

Exequente: INPS.
Advogada: Dra. Maria de Lourdes T. Piazza.
Executados: Michel Costea & Cia. Limitada e Elisabeth Costea.
Despacho: Vista ao Exequente.
Distrito Federal, 1 de junho de 1977 — José Alves de Lima.

CLASSE IV

Execuções Diversas

Processo de Execução

N.º 83-PE-74

Exequente: Anita Araujo Andrade Ferreira.

Advogado: Dr. Moacyr Pereira da Silva.

Executada: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Advogado: Dr. José Cordeiro Cavalcante.

Despacho: Intime-se a Exequente, pessoalmente, para que faça cumprir o que foi determinado (fls. 25).

Distrito Federal, 1 de junho de 1977 — José Alves de Lima.

N.º 2-PE-74

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes

Executados: Wolney Pereira de Carvalho e outros.

Despacho: Vista à Exequente.

Distrito Federal, 1 de junho de 1977 — José Alves de Lima.

CLASSE VI

CARTAS PRECAT mfpky 1

Castas Precatarias

N.º VI-510-77

Deprecante: Juízo Federal da Nona Vara do Estado do Rio de Janeiro.

Autor: DNER.

Requerido: Augusto Carlos Teixeira Franco e s-mulher.

Citado: INCRA.

Despacho: A. e R. Cumpra-se.

Distrito Federal, 6 de junho de 1977 — José Alves de Lima.

N.º VI-508-77

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Pedreiras — MA.

Requerente: Aristóteles Colombo Pires e s-mulher e outros.

Requerido: INCRA.

Despacho: A. e R. Cumpra-se.

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA

TURMA EM 23 - 05 - 77

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

AI - 132/77 - TRT da 2a. Região
 Agte. - Finansul Industrial S/A - Financiamento, Crédito e Investimento (Dr. Waldyr Pedro Mendicino)
 Agdos. - Atnotino Isaac Marciano e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 AI - 541/77 - TRT da 3a. Região
 Agte. - Roque Dias Duarte (Dr. Ernesto da Silva Leão)
 Agdo. - Fundação B.H. Ltda (Dr. Dilson Aquino)
 AI - 534/77 - TRT da 2a. Região
 Agte. - Light - Serviço de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva)
 Agdo. - Longines Izzychi e Outros (Dr. : : : :)
 AI - 889/77 - TRT da 4a. Região
 Agte. - Nadir Tremarin - Restaurante Panorâmico (Dra. Beatriz Ostermayer)
 Agdo. - João Marivaldo Polga (Dr. Nelson Soares de Oliveira)
 AI - 1090/77 - TRT da 2a. Região
 Agte. - Ari Chaves (Dr. Enio Sandoval Peixoto)
 Agdo. - Casa Sistema Máquinas de Escritório Ltda (Dr. : : : : :)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

RR - 3770/75 - TRT da 5a. Região
 Recte. - Astro Marine do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda e Regner Queiros Costa (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende)
 Recdos. - Os Mesmos.
 3968/76 - TRT da 4a. Região
 Recte. - Companhia Mograndense de Saneamento- Corsan (Dr. Renato J. de A. Silveira)
 Recdo. - Galdino Vaz dos Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 RR - 4229/76 - TRT da 5a. Região
 Rectes. - Gilberto Arcajo de Barros e Petróleo Brasileira S/A - Petrobrás - RPBa. (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez)
 RR - 360/77 - TRT da 2a. Região
 Recte. - Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Célio de Andrade)
 Recdo. - Alberto Bueno (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 RR - 451/77 - TRT da 2a. Região
 Recte. - Light - Serviço de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva)
 Recdos. - Antonio Freires Juca e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 RR - 722/77 - TRT da 5a. Região
 Recte. - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa. (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez)
 Recdo. - Antonio Pereira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 RR - 1227/77 - TRT da 6a. Região
 Recte. - Usina Santa Terezinha S/A (Dr. José Alves Sampaio)
 Recdo. - Amaro Clemente da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima)
 RR - 1294/77 - TRT da 5a. Região
 Recte. - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa. (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez)
 Recdo. - Renato Silva (Dr. Nylson Sepúlveda)
 RR - 1434/77 - TRT da

Recdos. - Adalício Leite Caldas e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 AI - 935/77 - TRT da 2a. Região
 Agte- , Alitalia - Linee Aeree Italiane (Dr. Alberto Henrique Ramos Bononi)
 Agdos. - João Eufrásio Neto e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 RR - 1146/77 - TRT da 2a. Região
 Rectes - João Eufrásio Neto e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Recdo. - Alitalia - Linee Aeree Italiane (Dr. Alberto Henrique Ramos Bononi)
 RR - 1229/77 - TRT da 6a. Região
 Recte. - Itapessoca Agro Industrial S/A (Dr. Alberto Portella Netto)
 Recdo. - José Clarindo de Oliveira (Dr. Berivaldo Sabino da Silva)
 RR - 1303/77 - TRT da 4a. Região
 Recte. - Fabiano Molina (Dr. José Torres das Neves)
 Recdo. - Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. Paulo José da Rocha)

Brasília, 24 de maio de 1977

NEIDÉ APARECIDA BORGES.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA

NO DIA 19 DE MAIO DE 1977

PRESIDENTE - MINISTRO BARATA SILVA
 PROCURADOR - Dra. EMILLANA MARTINS DE ANDRADE
 SECRETÁRIO - Dr. MÁRIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR

Abriu-se a Sessão às 13:00 horas, presentes os
 Excelentíssimos Senhores Ministros Vieira de Mello, Coqueijo
 Costa, Ary Campista.

Encerrou-se a Sessão às 15:00 Horas, tendo
 sido esgotada a Pauta.

J U L G A M E N T O S

AI-3651/76

AI de Despacho do TRT da 1a. Região

Relator- Ministro Vieira de Mello

Agravante- Venancio Izaias de Souza (Dr. Luiz Antonio Barretto
 Lorenzoni)

Agravado- Transportes Uruguai S/A (Dr. David Silva Júnior)
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3654/76

AI de Despacho do TRT da 1a. Região

Relator - Ministro Barata Silva

Agravante- Representações Lemaque S/A. (Dr. David Silva Junior)

Agravados - Zacarias da Hora e outros (Dr. Ary Valentim de Moraes)
 Resolveu-se

Agravante- Ford Brasil S/A (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo)
 Agravado- Alberto Ruffolo (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-334/77

Relator - Ministro Ary Campista

AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Agravante - Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara (Dr. Salvador Valdevino da Conceição)

Agravado- José Ferreira Santana (Dr. Jerônimo Brito da Cunha)
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-339/77

AI de Despacho do TRT da 6a. Região

Relator- Ministro Vieira de Mello

Agravante- Usina Catende S/A (Dr. Helio Luiz F. Galvão)

Agravado- Antonio Joaquim da Silva (Dr. Florianop Gonçalves de Lima)

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-349/77

AI de Despacho do TRT da 1a. Região

Relator- Ministro Barata Silva

Agravante- Banco Nacional S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Agravado- Luiz Carlos Dopes de Araújo

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, para melhor exame.

AI-404/77

AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Relator- Ministro Ary Campista

Agravante- Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Célio de Andrade)

Agravados- Alcides Alves e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-426/77

AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Relator- Coqueijo Costa

Agravante- Liquigás do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Archanjo)

Agravado- Waldomiro Mantena Reis (Dr. João Mauricio Cardoso

Relator- Ministro Coqueijo Costa
 Agravante- Lacaze & Pizão Ltda. (Dr. Fernando Machado Piragibe)
 Agravado- Sylvio Beasotto Mano (Dr. Fredímio Trotta)
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR-1838/76

RR de Decisão do TRT da 5a. Região
 Relator- Ministro Vieira de Mello
 Revisor- Ministro Barata Silva
 Recorrente - Michelino Giuseppe Di Tommaso (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrido- Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4532/76

RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Relator- Ministro Coqueijo Costa
 Revisor- Ministro Ary Campista
 Recorrente- Banco do Brasil S/A (Dr. Walter Vettore)
 Recorrido- José Bernandino Cerqueira Cintra (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, Falou pelo recorrente Dr. Elpídio Araújo Neris e pelo recorrido Dr. Sid Riedel de Resende

RR-4945/76

RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Relator - Ministro Barata Silva
 Revisor- Ministro Coqueijo Costa
 Recorrente- Bier Hoechner S/A - Indústria do Vestuário e Vanda Leonor Dias Rocho e outras (Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro)
 Recorrido- os mesmos
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que seja paga a remuneração completa das horas extraordinárias (hora e o adicional), vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo 2º recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-5352/76

RR de Decisão do TRT da 7a. Região
~~Relator- Ministro Barata Silva~~
 Revisor- Ministro Coqueijo Costa
 Recorrente- Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - ASFOR (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)
 Recorridos- José de Aquino Moura e Raimundo Nonato de Farias (Dr. Vicente Pinto Quesado)
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor)

RR-39/77

RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Relator- Ministro Barata Silva
 Revisor- Ministro Coqueijo Costa
 Recorrente- Lidia Lorena Baldo (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Recorrido- Confeções Wolens S/A (Dr. Eduardo Gomes Gil)
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação, totalmente procedente, apurando-se o quanto devido na execu-

ção vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (re

Revisor- Ministro Coqueijo Costa
 Recorrente- Carlos Raymundo Rodrigues (Dr. J. Aleudo de Oliveira)
 Recorrido- Clube Militar (Dr. Itamar Pinheiro Miranda)
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-365/77

RR de Decisão do TRT da 6a. Região
 Relator- Ministro Barata Silva
 Revisor- Ministro Coqueijo Costa
 Recorrente- Usina Pedroza S/A (Dr. Jairo Victor da Silva)
 Recorrido- José Antonio de Barros e outros (Dr. Roberto Musij)
 Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que os autos retornem ao Egrégio Regional para apreciação do Recurso Ordinário, do réu como de Direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor)

RR-365/77

RR de Decisão do TRT da 6a. Região
 Relator- Ministro Barata Silva
 Revisor- Ministro Coqueijo Costa
 Recorrente- Usina Pedroza S/A (Dr. Jairo Victor da Silva)
 Recorrido- José Antonio de Barros e outros (Dr. Roberto Musij)
 Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que os autos retornem ao Egrégio Regional para apreciação do Recurso Ordinário, do réu como de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor)
 Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor)

RR-426/77

RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Relator - Ministro Coqueijo Costa
 Revisor- Ministro Ary Campista
 Recorrente- Alberto Sacramento (Dr. Roberto de Toledo Sina)
 Recorrido- Banco Itaú S/A (Dr. Mario de Castro Pessoa)
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Luiz Miranda

RR-427/77

RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Relator- Ministro Vieira de Mello
 Revisor- Ministro Barata Silva
 Recorrente- Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo)
 Recorrido- Marco Antonio Artave (Dr. Júlio Mário Dias de Moraes)
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo.

RR-666/77

RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Relator- Ministro Vieira de Mello
 Revisor- Ministro Barata Silva
 Recorrente- Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva)
 Recorrido- Maria Aparecida Neves Motta (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que o Egrégio Regional, julgue o Recurso Ordinário, como de direito, Falou pelo recorrido Dr. Carlos A. Selva-

RR-783/77

RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Relator- Ministro Barata Silva
 Revisor- Ministro Coqueijo Costa
 Recorrente- Antonio Carlos Venâncio e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses R. Resende de Resende.

RR-1121/77

RR de Decisão do TRT da 1a. Região

Recorrente- Associação dos Servidores Civis do Brasil (Dr. Amílcar Paranhos da Silva Velloso)

Recorrido- Amador José dos Santos (Dr. Nilton Pereira Braga)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-1189/77

RR de Decisão do TRT da 1a. Região

Relator- Ministro Coqueij Costa

Revisor - Ministro Ary Campista

Recorrente- Arthur Sobrinho Mendonça e outros (Dr. Alice Alves da Silva)

Recorrido- Rede Ferroviária Federal S/A - (7a. Divisão - Leopoldina)

Advogado- José Argentino da Silva

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,

RR-1200/77

RR de Decisão do TRT da 2a. Região

Relator- Ministro Barata Silva

Revisor- Ministro Coqueijo Costa

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Brasília, 24 de maio de 1977

Mário de A. M. Pimentel Júnior

Secretário da 3a. Turma

16a. AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1977

RELATOR - MINISTRO VIEIRA DE MELLO

AI-2789/76

Agravante - Companhia Tropical de Hotéis
advogado - Idel Aronis
agravado - Therezinha Ribeiro Provenzano

AI-410/77

Agravante Joaquim da Silva
advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende
agravado - Sematefe - Serviços de Materiais Ferroviários S/A

AI-593/77

Agravante - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
advogado Doutor Joubert Abi-Ramia Antonio
agravado - Marco Aurélio Areas Pinto
Advogado - Celestino da Silva Júnior

AI-727/77

agravante - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
advogado - Waldyr Pedro Mendicino
agravado - Pedro Lopes Soler
advogado - José Torres das Neves

AI-1048/77

agravante - Yakult S/A - Indústria e Comércio
advogado Decio de Jesus Borges da Silva
agravado - Encarnação Peixoto dos Santos
advogado - Yoshinobu Nakabashi

RELATOR - MINISTRO VIEIRA DE MELLO REVISOR - MINISTRO BARATA SILVA

RR-2794/76

recorrente - Amauri da Costa e Silva
advogado - Ulisses Riedel de Resende
recorrido - Refrigerantes da Bahia S/A
advogado-José Carlos Bastos Barreto

RR-4208/76

recorrente - Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro
advogado - Guilherme Galvão Caldas da Cunha
recorrido - Neutel Daumas Bastos
advogado - Alino da Costa Monteiro

RR-5224/76

recorrente - Alcides Bugalho Gomes

advogado - Ulisses Riedel de Resende
recorrido - Banco do Brasil S/A
advogado - Walfrido de Sousa Freitas

RR-445/77

recorrentes - André Gonçalves Pascoal e Outros
advogado - Ulisses Riedel de Resende
recorrido - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
advogados - Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

RR-544/77

recorrente - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
advogado - Waldyr Pedro Mendicino
recorrido - Adalto Ariosa
advogado - José Torres das Neves

RR-979/77

recorrente - Carlos Alberto Machado Dias
advogado - Beatriz Flores dos Santos
recorrido - Companhia Carris Portoalegrense
advogado - Levone Engel

RR-1265/77

recorrente - Wantuir Fernandes de Moraes
advogado - Adiba Camis
recorrido - Viação Jardim Miriam Ltda.
advogado - Cícero Campos

RR-1314/77

recorrentes - Artefatos de Tecidos Renner Ltda. e Loiva Corrêa Brasil
advogado - Dankwart K. Knaepper e Alino da Costa Monteiro
recorridos-os mesmos

RR-1459/77

recorrente - Banco do Brasil S/A
advogado - Nelson Esteves Sampaio
recorrido - Benedito Paes Leme
advogado - Ulisses Riedel de Resende

RELATOR - MINISTRO BARATA SILVA

AI-5/77

agravante - Siderúrgica J.L. Aliperti S/A
advogado - Carlos H.Z. Mazzeo
agravado - Manoel Bezerra Carvalho
advogado - Ulisses Riedel de Resende

AI-629/77

agravante - Gastão José Campos
advogado - Ulisses Riedel de Resende
agravado - L.P.W. - Equipamentos Ltda.
advogado - Theo Escobar

AI-819/77

agravante - Rede Ferroviária Federal S/A (7a. Divisão Leopoldina)
advogado - Paulo Rodrigues Sobrinho
agravados - Romeu Pigliasco e Outros
advogado - Hélio Orlando Graeff

AI-1040/77

agravante - Banco Brasileiro de Descontos S/A
advogado - João Theodoro da Silva Neto
agravado - Alayr Gama Lima
advogado - José Geraldo R. Bellino

AI-1084/77

agravante - Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio
advogado - Dib Antonio Assad
agravado - Johannes Maria Fokkelman

RELATOR - MINISTRO BARATA SILVA REVISOR - MINISTRO COQUEIJO COSTA

RR-4139/76

recorrente - Banco do Brasil S/A
advogado - oswaldo Lotti
recorrido - José Lins e Silva
advogado - Ulisses Riedel de Resende

RR-5125/76

recorrente - Nedi Ramos da Silva
advogado - Alino da Costa Monteiro
recorrido - Indústria de Roupas Renner S/A
advogado - Dankwart P. Knaepper

RR-362/77

recorrente - Serviço Social da Indústria - SESI
advogado - Bernardo Sinder
recorridos - Oswaldo Soback e Outros
advogado - Lázaro Bittencourt de Canargo

RR-443/77

recorrente - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPEa=
advogado - Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez
recorrido - Geovani Apóstolo Bento
advogado - Ulisses Riedel de Resende

RR-660/77

recorrente - Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus)

advogado - Henrique Fagundes Filho
 recorrido - José Lourenço da Silva
 advogado - Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR-1224/77

recorrentes - Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás-TEMADRE e Cenerino
 Gomes Moreira e Outros
 Advogados - Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez
 e Ulisses Riedel de Resende
 recorridos - os mesmos.

RR-1290/77

recorrentes - Manoel Firmino Danascena e Petróleo Brasileiro S/A
 Petrobrás - RPBa=
 advogados - Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez
 recorridos - os mesmos.

RR-1298/76

recorrente - Trivellato S/A - Engenharia, Indústria e Comércio
 advogado - Henrique Pereira Carneiro Júnior
 recorrido - Kenzo Tezuka
 advogado - Ulisses Riedel de Resende

RR-1329/77

recorrente - Centrais Elétricas Fluminenses S/A - CELF
 advogado - Hugo Mósca
 recorrido - Altamir Correa
 advogado - ~~Wilton~~ Hilson Cezar de Oliveira

RELATOR - MINISTRO COQUELJO COSTA

AI-2930/76

agravante - Itaú Seguradora S/A
 advogado - Alexandre C.de Moraes Filho
 agravado - Auro Morandini
 advogado - José Torres das Neves

AI-3398/76

agravante - Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos
 Prédios Escolares do Estado-CARPE
 advogado - Eduardo Antonio Vieira Ayer
 Agravados - Antonio Eleto de Medeiros e Outros
 advogado - Alino da Costa Monteiro

AI-628/77

agravante - Cláudio Silveira Pires
 advogado - Ulisses Riedel de Resende
~~agravado~~ agravado - Light - Serviços de Eletricidade S/A
 advogado - Célio Silva

AI-818/77

agravante - Laboratórios Lepetit S/A
 advogado - Paulo Ramos Filho
 agravado - Paulo de Figueiredo Murce
 advogado - Vicente de Paulo C.Maranhão

AI-1083/77

agravante - Partington Chemicals S/A - Indústria e Comércio
 advogado - Dib Antonio Assad
 agravado - Wilson D'Ávila Lima
 advogado - Luiz Carlos J. Lopes

RELATOR - MINISTRO COQUELJO COSTA

REVISOR - MINISTRO ARY CAMPISTA

RR-4606/75

recorrente - Otacílio ~~Leão~~ Sérgio Leão
 advogado - Ulisses Riedel de Resende
 recorrido - Siderúrgica J.L. Aliperti S/A
 advogado - Emmanuel Carlos

RR-648/77

recorrente - João Garcia Ferreira Filho
 advogado - Ulisses Riedel de Resende
 recorrido - Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 advogado - José Alberto Couto Maciel

RR-688/77

recorrente - Companhia Siderúrgica Nacional
 advogado - Carlos Frederico C.de Campos
 recorridos - Wilson Lenos Machado e Outros
 advogado - Carlos Eraldo Lopes

RR-1148/77

recorrente - Djalma Rios Sobrinho
 advogado - Alino da Costa Monteiro
 recorrido - Companhia Nacional de Tecidos Nova ~~América~~ América
 advogado - E.S.Viveiros de Castro

RR-1181/77

recorrente - Ford Brasil S/A
 advogado - Octavio Bueno Magano
 recorridos - Afonso Correia de Assis e Outros
 advogado - Ulisses Riedel de Resende

RR-1289/77

recorrente - Orcelino Leôncio Sobrinho
 advogado - Mauro Thibau da Silva Almeida

recorrido - Conservadora Predial Ltda.
 advogado - Dilson Andrade de Aquino

RR-1328/77

recorrente - ~~Petróleo Brasileiro S/A~~ Petrobrás
 advogado - Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna
 Fernandez
 recorrido - Aíde Rego Soares
 advogado - João Batista dos Santos

RR-1348/77

recorrentes - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário
 Ipiranga S/A
 advogado - Afonso Cesar Burlamaqui
 recorrido - Ronaldo Motta Ayd
 advogado - Carlos Roberto de Andrade

RR-1701/77

recorrente - Banco Nacional S/A
 advogado - Sérgio da Costa Apolinário
 recorrido - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
 de Nova Friburgo
 advogado - Acrísio de Moraes Rego Bastos e José Tôres das Neves

RELATOR - MINISTRO ARY CAMPISTA

AI-3395/76

agravante - Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
 Advogado - Antonio Miguel Pereira
 agravado - Agostinho Ramos da Silva
 advogado - Ulisses Riedel de Resende

AI-346/77

agravante - Banco Halles de Investimento s/a
 advogado - Waldyr Niemeyer Filho
 agravado - Hélio de Araújo Gomide
 advogado - Salvador Bello

AI-558/77

agravante - Light - Serviços de Eletricidade S/A
 Advogado - Célio Silva
 agravado - Wilson Cardoso Ennes
 advogado - Ulisses Riedel de Resende

AI-812/77

agravantes - Jaime Pereira Cardoso e Outros
 advogado - Alino da Costa Monteiro
 agravado - Companhia Estadual de Energia Elétrica
 advogado - Wilson Branco

AI-1052/77

agravante - Pfizer Química Ltda.
 advogado - Sérgio Lima
 agravado - Fernando Antonio Caran Corrêa
 advogado - João Carlos Marinho

RELATOR - MINISTRO ARY CAMPISTA

REVISOR - MINISTRO LOMBA FERRAZ

RR-359/77

recorrente - S/A - Frigorífico Anglo
 advogado - Umberto de Mello Carvalho
 recorridos - Maria Aparecida Nogueira e Outra
 advogado - Doutor Alino da Costa Monteiro

RR-458/77

recorrente - Empresa Nacional de Produtos de Borracha Ltda.
 advogado - José Pagan
 recorrido - Sebastião Rosa da Silva
 Advogado - Alberto A.Moreira Filho

RR-643/77

recorrente - Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
 advogado - José Célio de Andrade
 recorrido - José Benedito da Costa
 advogado - Ulisses Riedel de Resende

RR-773/77

recorrente - Gilberto de Assis Utinga
 advogado - Gilberto de Assis Utinga
 recorrido - S/A - Jornal do Brasil
 advogado - Celso Bruno

RR-1179/77

recorrentes - Rui Paz e Outros
 advogados - Marcos Juliano Borges de Azevedo e Alino da
 Costa Monteiro
 recorrido - Companhia Estadual de Energia Elétrica
 advogado - Paulo Branda Fernandez

RR-1286/77

recorrente - EXPedito Hotero Guimarães
 advogado - Ulisses Riedel de Resende
 recorrido - Companhia Cinematográfica Serrador
 advogado - Elcio Silva

RR-1320/77

recorrente - Noeme Vieira da Silva
 advogado - José Tôres das Neves
 recorrido - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
 advogado - Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.Penna Fernandez

RR-1327/77
recorrente - Silvio Godinho Carneiro
advogado - Divani Queiroz Alves e Alino da Costa Monteiro
recorrido - Rede Ferroviária Federal S/A (7a. Divisão Leopoldina)
advogado - José Argentino da Silva

RR-1637/77
recorrente - Viação Rubanil Ltda.
advogado - David Silva Junior
recorrido - Antonio Soares da Silva
advogado

RELATOR - MINISTRO LOMBA FERRAZ

AI-6/77
agravante - Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
advogado - Décio de Jesus Borges da Silva
agravados - Aurélio Silvestre e Outros
advogado - Ulisses Riedel de Resende

AI-592/77
agravante - Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE
advogado - Alvaro Alberto M Ariosia Castanheira
agravado - Matheus Baptista Mendonça
advogado - Celestino da Silva Júnior

AI-630/77
agravante - Companhia Brasileira de Cartuchos
advogado - Armando Pedro
agravados - Pedro Vieira dos Santos e Outros
advogado - Ulisses Riedel de Resende

AI-847/77
agravante - Norton Publicidade S/A
advogado - Doutor Argemiro Gomes
agravado - Asdrubal de Souza Galvão
advogado - Carlos Pereira Custódio

AI-1038/77
agravante - Rhodia - Indústrias Químicas e Têxteis S/A
advogado - Lázaro Phols Filho
agravado - Alisilvo Valentim
advogado - Vasco Ferreira Carvalho

RR-5063/76
recorrente - Banco Bandeirantes do Comércio S/A
advogado - Christovam Colombo Gonçalves
recorrido - Leogildo Bentes do Espírito Santo
advogado - Itair Silva

RR-669/77
recorrente - Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás - RPBA=
advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

recorrido - Geovani Apóstolo Bento
advogado - Adalberto Costa de Borja e Ulisses Riedel de Resende

RR-768/77
recorrente - José Antonio Santana
advogado - Carlos Alberto Bomfim Prado
recorrido - Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
advogado - Francisco Adauto Tostes Lenos

RR-1225/77
recorrente - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Advogado - Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez
recorrido - Manoel Gregório de Brito
advogado - Albérico de Oliveira Castro

RR-1291/77
recorrentes - Iraci Gama Santa Luzia e Outros
advogado - doutor André Barachisio Lisbôa
recorrido - Estado Federado da Bahia
advogado - José de Oliveira Simões

RR-1331/77
recorrente - Lucia Muniz Telles
advogado - Francisco Araújo e Ulisses Riedel de Resende
recorrido - Fundação Educacional Rosemar Pimentel-FERP
advogado - Orlando Barbosa

RR-1431/77
recorrente - Fundação Universidade de Brasília
advogado - Ordélio Azevedo Sette
recorrido - Maria de Lourdes Oliveira Marques dos Santos
advogado - Jorge Estefane B. de Oliveira

RR-1432/77
recorrente - Estacionamento São José Ltda.
advogado - Doutor Mauro Thibau da Silva Arouca
recorrido - Antonio de Almeida
advogado - Antonio Mendes de Menezes

RR-1433/77
recorrentes - Rossino Rodrigues de Oliveira e Outros
advogado - Ulisses Riedel de Resende
recorrido - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC
advogado - Tancredo Fidas P. Guimarães

Brasília, 24 de maio de 1977

MARIO DE A. L. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da 3a. Turma

ÍNDICES

— DA —

Revista Trimestral de Jurisprudência

— DO —

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56 (Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72 (Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA AUDIÊNCIA, REALIZADA

EM 27 DE ABRIL DE 1977.

PRESIDENTE: MOZART VICTOR RUSSOMANO

ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-192/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: HENRIQUE ALLAN E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (TP-571/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade arguida e, por maioria, negaram provimento ao recurso em relação ao pedido de inclusão de alguns autores e mantida quanto ao mais a v. decisão recorrida, unanimemente.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-365/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MARCÍLIO BORGONOVÍ E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMABRA - CIA. DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Danilo Pompeu Amalfi). (TP-467/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-495/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO JOSÉ SADY (Adv. Dr. João José Sady). Recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). (TP-481/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não é desfundamento acórdão que adota como razões de decidir as da decisão recorrida, que expressamente invoca. Os cargos de provimento em comissão não permitem a efetividade do ocupante (Eduardo Pinto Sobrinho) e a comissão é, em geral, um cargo de confiança (Eduardo Cossermelli). Empregado em comissão é aquele a quem se encarrega de certas funções espe-

ciais e temporárias (Emília Guimarães). Recurso Ordinário desprovido.

RO-MS-399/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: NEVANIR DE SOUZA (Adv. Dr. Janil Miguel). (TP-569/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança improvido.

RO-MS-436/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JANY BASSO GAMBI E OUTROS (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). 3ª Interessados: CARMEM PINTO DE CASTRO E OUTROS (Adv. Dr. Helio Tupinambá Fonseca). (TP-471/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e deram provimento, em parte, ao recurso para restabelecer o resultado do concurso apresentado pela Comissão Julgadora, condicionando, porém, a validade de tal resultado, à homologação por quem de direito.

EMENTA: Não se aplica a Súmula 40 do TST quando não se trata de processo administrativo, mas de ação judicial, ainda que envolvendo matéria administrativa. Não tendo havido condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio. Ainda que não haja litis consórcio, não há negar a terceiros o direito de recorrer da sentença, assim demonstrem interesse jurídico. Admitida a lesão do direito, esta só poderia efetivar-se quando da decisão tomada pelo órgão realizador do concurso, jamais antes, com a publicação do respectivo regulamento. Em Direito Público, a competência, ao contrário da capacidade no Direito Privado, há de ser expressa. A homologação de concurso implica exame e julgamento, com possibilidade de anulação ou desaprovação. Por isso, não pode ser da competência do próprio órgão que o realizou. A irregularidade, que não constitui nulidade, é plenamente sanável. Recurso ordinário em mandado de segurança que se provê, em parte, para restabelecer o resultado de concurso, condicionada a validade do mesmo à homologação por quem de Direito.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MA-9.205/75

Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FERNANDO RAMOS DE MENEZES. Recorrido: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. (TP-545/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento, prevalecendo o entendimento dominante no sentido de que o tempo de serviço prestado sob o regime da CLT não é computável para fins de adicional de quinquênio.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-2.016/74 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Agravados: HILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1942/76).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rejeitado o pedido de intervenção da União dada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a hipótese ventilada nos autos (Súmula 42 do TST), inclusive no que diz respeito a funcionário cedido que faz jus à gratificação natalina (Súmula 50). Negado, assim, provimento ao agravo.

ED-AG-AI-1.438/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Celio Silva). Embargado: ANTONIO AMANCIO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-267/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados, por inocorrência de omissão.

AG-AI-507/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel). Agravado: HEITOR DE ALMEIDA ACHNEIDER (Adv. Drª Alice Alves da Silva). (TP-541/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-737/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel). Agravados: LANDOLFO FONSECA SOBRINHO E OUTROS (Adv. Dr. José da Fonseca Martins). (TP-542/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.568/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - REGIONAL CENTRAL SUL - 10ª DIVISÃO NOROESTE (Adv. Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa). Agravados: JOSÉ GROSSI E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-1945/76). DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União, rejeitada a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

ED-AG-RR-3072/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Roberto Benatar). Embargado: CLÓVIS STANZANI (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-350/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que ao negar provimento ao agravo o Pleno repeliu também a inconstitucionalidade arguida.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que, ao negar provimento ao agravo regimental, o Pleno repeliu, também, a alegada ofensa ao artº 153, § 2º da Lei Maior.

AG-RR-3.450/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANTONIO AMADIO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: FEPA SA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (TP-192/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a arguição de incompetência e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É a Justiça do Trabalho competente para apreciar reclamações dos empregados "celetistas" da Fepasa, sem "status" de funcionário público. Agravo regimental a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AR-34/74 Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COM PANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Hugo Mósca). Embargados: GENY TORRÃO E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-546/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não é rescindível a decisão que, com apoio em interpretação do § 1º do artº 3º do Decreto-lei nº 389/68, declara devido o adicional de insalubridade enquanto não reduzidas ou eliminadas suas causas. Embargos rejeitados, face à Súmula nº 343 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

E-RR-2.921/74 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: MANOEL BICALHO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: COM PANHIA AMÉRICA FABRIL (Adv. Dr. Sérgio Moreira de Oliveira). (TP-611/77). DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Férias. Suspensão das atividades da empresa, sem registro na carteira profissional e sem pagamento dos salários durante a interrupção. Inaplicabilidade do artigo 133, letra "a" da CLT.

E-RR-3.939/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. José Carlos de Lima Nogueira). Embargado: LAÉRCIO APARECIDO TÁVARO (Adv. Dr. Rubem José da Silva). (TP-77/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.
EMENTA: É de ser corrigido o desvio de função verificado.

E-RR-4.236/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANGIOLINO GAVAZZONI (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Embargada: CODEGA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA (Adv. Dr. Ildélio Martins). (TP-78/77).
DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.
EMENTA: O Juiz do Trabalho só pode julgar "extra" e "ultra petitem" quando autorizar do em lei. "Extra", quando condena em salários vencidos dobrados, não pagos na primeira audiência e, quando transforma a reintegração em indenização, no inquérito improcedente; "ultra", quando condena em salários vencidos, independentemente de pedido, por força do artigo 290 do CPC. Não pode o Juiz do Trabalho, na reclamação do estável por despedida indireta em que se pede indenização dobrada, e ante a prova do fato constitutivo (a falta grave patronal), determinar a reintegração ou a readmissão, ao invés da indenização pedida, por que a tanto não o autoriza nenhuma lei e não há que cogitar do princípio da manutenção do emprego, pois dele não foi desvestido o empregado, que, ao contrário e usando da faculdade legal, se afastou para ajuizar a reclamação por despedida indireta, pleiteando sentença constitutiva-condenatória. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4.751/74 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: ANTONIO PEREIRA MACEDO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-581/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.

E-RR-4.876/74 TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelmo da Costa Monteiro. Embargante: ADELMO RODRIGUES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nivaldo M. de Souza). (TP-495/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que não se conhece por não justificados.

E-RR-177/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). Embargado: ELIMÁRIO BARBOSA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-499/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.

E-RR-239/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: ROLANDO VENTURA DE ARAÚJO (Adv. Dr. José Torres das Neves). Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez). (TP-615/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer a v. decisão regional.
EMENTA: Embargos que são conhecidos e recebidos para restabelecimento do acórdão regional.

E-RR-310/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: PLÍNIO JOSÉ SANDES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A. (Adv. Dr. João Francisco P. Paraíso Neto). (TP-582/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.

E-RR-990/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: PAULO MARQUES DE MATTOS (Adv. Dr. José Torres das Neves). Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Alendar Naul Rossi). (TP-519/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: A arguição de inatualidade da falta dever ser formal, não sendo presumível, implicitamente e muito menos oponível de ofício. A absolvição criminal não obriga o juízo trabalhista. Penalidade disciplinar e pena criminal não se confundem, porque a sanção do ilícito trabalhista é menos forte.

E-RR-1.026/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO NOVO MUNDO S/A. (Adv. Dr. Marcio Contijo). Embargado: ADAVAL ANTONIO BICELLI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-520/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1.366/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Roberto Benatar). Embargados: PAULO MARCARENHAS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-521/78).

- DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Quem tem direito a alguma coisa, tem ação para a sua proteção.
- E-RR-1.467/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: FAZENDA PRAIA DO FORTE (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Embargado: ANTONIO NUNES (Adv. Dr. José Fernandes Rangel Santos). (TP-548/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos não conhecidos. Matéria fática.
- E-RR-1.687/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA (Adv. Dr. José Torres das Neves). (TP-512/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que não se conhece por desfundamentados.
- E-RR-2.042/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: BENEDITO LOPES DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: UNIÃO FEDERAL E CIA. PAULISTA DE CELULOSE - COPASE (Adv. Drs. Alberto Brandão Mauylaert e Francisco Regis Cayres). (TP-584/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.
- E-RR-2.075/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: LUIZ JOSÉ DE CERQUEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-585/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos para restabelecer a venganda decisão regional.
EMENTA: Embargos que são conhecidos e que no mérito, são recebidos para ser restabelecido o acórdão regional, pois o adicional de periculosidade, incide sobre os triênios, que representam verba salarial.
- E-RR-2.095/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (Adv. Drª Maria Cristina Paixão Côrtes). Embargados: LAELSON DA SILVA E OUTRO (Adv. Dr. Rubem José da Silva). (TP-586/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.
- E-RR-2.316/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nivaldo Miguel de Souza). Embargado: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (Adv. Dr. Antonio Marques dos Santos). (TP-587/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.
- E-RR-2.332/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: ANDRÉ AVELINO DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-588/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Embargos de que se conhece e que se acolhe.
- E-RR-2.380/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: AMILDES BARCELOS DE SOUZA (Adv. Dr. José Francisco Boselli). Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA (Adv. Dr. Roberto Benatar). (TP-617/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.
EMENTA: Embargos que se acolhem a fim de que a Turma aprecie a revista.
- E-RR-2.395/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargantes: MANOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Roberto Benatar). (TP-527/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.
- E-RR-2.412/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Embargado: ROQUE ALVES FERNANDES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-590/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Embargos de que se conhece e que se acolhem.
- E-RR-2.664/75 TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: JULIO CESAR SILVA DA ROCHA (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Embargado: BANCO EXPANSÃO INDUSTRIAL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Paulo Asnis). (TP-553/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes de 8 (oito).

EMENTA: Bancário comissionado e gratificado na forma do parágrafo 2º do artº 224 da CLT recebe horas extraordinárias a partir da nona hora de trabalho diário.

ED-E-RR-2.674/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: CARLOS AFONSO LORD (Adv. Dr. José Tôres das Neves). Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Pedro Ribeiro do Valle). (TP-84/77).
DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para adequar a ementa à fundamentação do v. acórdão embargado, dando-lhe a seguinte redação: "o caixa bancário que recebe gratificação igual ou superior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo já tem remuneradas as duas primeiras horas excedentes da jornada reduzida (§ 2º, artigo 224, CLT)".
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

E-RR-2.683/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Embargante: SEBASTIÃO NÍGRI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - EFCB (Adv. Dr. Roberto Benatar). (TP-591/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que se não conhece.

E-RR-2.785/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS (Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez). Embargado: ANTONIO MORAES DE MELO (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) (TP-604/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.
EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2.794/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargantes: MANOEL GOMES FERRAZ E OUTROS (Adv. Dr. Alino Da Costa Monteiro). Embargada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Alcides Bernardino de Campos). (TP-554/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Se as instâncias da prova afirmaram a espontaneidade do pedido de aposentadoria pelos empregados, e nem foram estes readmitidos, incide a hipótese, na lei 5.107, de 1966, artº 17.

E-RR-2.940/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargantes: ANTONIO BRÁULIO FERREIRA E OUTROS

(Adv. Dr. Angelo São Paulo). Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (TP-529/77).

DECISÃO: Sem divergência; conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Petrobrás - o adicional periculosidade devido a seus empregados incide também sobre os triênios a que têm direito.

E-RR-3.012/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargantes: WALTER VASCONCELOS DE MEIRELES E OUTROS (Adv. Dr. Cléa Seabra Alves). Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira) (TP-556/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para restabelecer a veneranda decisão regional.

EMENTA: Petrobrás - o adicional periculosidade de seus servidores é devido também sobre os triênios a que têm direito.

E-RR-3.031/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel). Embargado: BERNARDINO PACHECO DE ARAÚJO FILHO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-557/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: À Justiça do Trabalho cabe decidir se a empregadora deve ou não os complementos de aposentadoria a que se obrigou. O fato de terem sido transferidos, por lei, os ônus financeiros correspondentes, a terceiros, importa em assegurar à empregadora cobrir-se da despesa administrativamente ou pela ação regressiva.

E-RR-3.232/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. - SOFUNGE (Adv. Dr. Joel Mello Trindade). Embargados: LUIZ DIAS VENÂNCIO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-562/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se não conhece porque não prequestionada a matéria dele objeto, no recurso ordinário.

E-RR-3.457/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Adv. Dr. Ildélio Martins). Embargado: JORGE SCÉ VOLA SEMENOVITCH (Adv. Dr. Rubem José da Silva). (TP-564/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

- E-RR-4.286/75 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. José Torres das Neves). Embargado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-21/77).
DECISÃO : Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.
EMENTA: Embargos recebidos e conhecidos. Os autos deverão ter o seu retorno à douta Turma para que aprecie a revista, como entender de direito.
- E-RR-4.508/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: JOSÉ DE PAULA REIS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargada: COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Hugo de Carvalho Coelho). (TP-1940/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.
EMENTA: Embargos de que não se conhece por não justificados.
- PRIMEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- EA-AI-1.455/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Embargado: MÁRIO BASSEGIO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-34/77).
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.
- AI-1.796/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INDÚSTRIA PAULISTA DE CORTIÇAS S/A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Junior). Agravado: OSWALDO DJIGOV SANCHES. (1ª T-222/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria de fato não enseja recurso de revista.
- AI-1.880/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Agravado: MANOEL RICARDO DA SILVA. (1ª T-223/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Justo o indeferimento da revista que não exemplifica o seu cabimento conforme as hipóteses legais.
- AI-2.304/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Mauro Quintino dos Santos). Agravado: JOÃO MANOEL (Adv. Dr. Manuel Batista Lisboa Junior). (1ª T-43/77).
- AI-2.381/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SAMUEL RIFF (Adv. Dr. João Manoel da Silva C. Neto). Agravada: FÁBRICA DE DISCO ROSEMBLIT LTDA. (Adv. Dr. Irapoan José Soares). (1ª T-401/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.382/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FÁBRICA DE DISCOS ROSEMBLIT LIMITADA (Adv. Dr. Irapoan José Soares). Agravado: SAMUEL RIFF (Adv. Dr. João Manoel da Silva Carvalho Neto). (1ª T-402/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.
- AI-2.455/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Dr. Yvan de Gusmão França Baptista). Agravado: JOSIAS GOMES JARDIM (Adv. Dr. Eugênio José Dos Santos). (1ª T-154/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Enquadramento reconhecido e deferido face às provas apuradas por quem devia. Revista bem denegada. Agravo de Instrumento improvido.
- AI-2.733/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANIBAL DAMASCENO MARTINS (Adv. Dr. Raymundo de Freitas Pinto). Agravado: FRIGORÍFICO SÃO FRANCISCO S/A. (Adv. Dr. Saul Quadros Filho). (1ª T-3835/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.810/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Célio Silva). Agravado: JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-226/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de Súmula ou Prejulgado do TST.
- AI-2.831/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIFERRO - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv. Drª Bertha S. Iannicelli dos Santos). Agravada: GIANNINA AGUGLIA SIGNORELLI. (1ª T-158/77).

- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
- AI-2.863/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Carlos Victor Muzzi). Agravado: DAURO DE ARAÚJO ANDRADE (Adv. Dr. Hil debrando Pontes Neto). (1ª T-404/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O julgado que soma diárias de viagem à verba indenizatória de despesas de locomoção não pode ser tido divergente de outros que apreciaram ajuda de custo.
- AI-2.996/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: S/A. - DIÁRIO DA NOITE (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Agravado: DANILO GRAZINI (Adv. Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins). (1ª T-229/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não há divergência entre acórdãos que julgam hipóteses diferentes.
- AI-3.028/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA E LÉTRICA (Adv. Dr. Wilson Branco). Agravados: MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Luiz Lopes Burmiester). (1ª T-230/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se processe a revista.
EMENTA: Positivada a divergência jurisprudencial, não é possível denegar a revista.
- AI-3.126/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: GRANDI & GRANDI LTDA. (Adv. Dr. Alberto Luiz Braga Mello). Agravado: ALCIDES MARIANO (Adv. Dr. Antonio Fluminhan). (1ª T-232/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não basta dizer que existe jurisprudência divergente, sem transcrevê-la, para justificar a revista.
- AI-3.152/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SIZENANDO DE SÁ VIANA (Adv. Dr. Jonas Lopes de Carvalho). Agravada: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESPÍRITO SANTO (Adv. Dr. Cesar Pires Chaves). (1ª T-235/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: Revista mandada subir pelo reconhecimento da ocorrência da violação legal.
- AI-3.231/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Célio Silva). Agravado: CRELINO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-79/77).
- AI-3.248/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (Adv. Dr. Agostinho Casarin). Agravado: PAULO FERNANDO LIMA (Adv. Dr. Aldo José Laitano). (1ª T-310/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de Súmula do TST.
- AI-3.251/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva). Agravado: ADELINO GONÇALVES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-406/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria assegurada pelas instâncias percorridas. Revista bem denegada. Agravo de Instrumento desprovido.
- AI-3.285/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: AGERPLAN TERRAPLENAGEM LTDA. (Adv. Dr. Acrísio Costa). Agravado: JOAQUIM LIMA BORGES. (1ª T-312/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.
- AI-3.286/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: MOON HO PARK (Adv. Dr. Nelson Bruno). Agravado: SHIDEO KIYOTA (Adv. Dr. Darmy Mendonça). (1ª T-408/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, para ser mantido o despacho agravado.
- AI-3.325/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. José Alves dos Santos). Agravados: SEBASTIÃO ACCÁCIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-243/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Incompetência e prescrição são matérias da ação que não podem ser apreciadas como preliminares independentes no agravo do despacho que indeferiu a revista.
- AI-3.422/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. Dr. Elcio Silva). Agravado: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-313/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que seja processada a revista.

EMENTA: Sendo feita publicação das conclusões do julgamento no D.J. de sábado, dia inútil, o prazo recursal só começa a correr da segunda-feira seguinte.

AI-3.479/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: USINA MASSAUASSÚ S/A. (Adv. Dr. José Maria de Almeida). Agravado: JOSÉ SEVERINO DA SILVA (Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo). (1ª T-250/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inútil invocar violação de lei por ofensa a artigo que não foi aplicado e nada tem a ver com a causa.

AI-3.567/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: RODOLFO CORRÊA DA ROSA (Adv. Dr. João Paulo Campagner). Agravado: IROVAN GOUDINHO COUTO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-252/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descabe a revista quando não se afigura violação de lei, nem se demonstra divergência jurisprudencial.

AI-3.576/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: WANDERLEI SÉRGIO DA SILVA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Odair Menaré Jorge). (1ª T-253/77).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: A jurisprudência divergente justifica a revista.

AI-3.610/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: INDÚSTRIAS ARTES S/A. (Adv. Dr. Newton Gonçalves Rabello). Agravados: AGOSTINHO STORTI E OUTROS (Adv. Dr. Maurício Soares de Almeida). (1ª T-318/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.612/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Junior). Agravado: JOÃO BOSCO BACIERE (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (1ª T-414/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista. Matenho o despacho, negando provimento ao agravo.

AI-3.688/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravado: CARLOS ALBERTO DA FONSECA COSTA COUTO (Adv. Dr. Geraldo de Carvalho Azeredo). (1ª T-416/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não basta manifeste o Ministério Público a existência do interesse da União para deslocar a competência, sendo necessário efetivamente ingresse a União na relação processual como assistente ou oponente.

AI-3.707/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: USINA CATENDE S/A. (Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Agravado: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (Adv. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-417/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a revista não atendia às exigências do artigo 896 da CLT.

AI-3.719/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Dr. João Teodoro da Silva Netto). Agravada: LUCILA DE ABREU LEPLETIER (Adv. Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino). (1ª T-418/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Cabe revista quando se comprova a existência de julgado divergente.

AI-3.724/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SEPTEN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). Agravado: BENEDITO PIZA (Adv. Dr. Semiramis Alves Teixeira). (1ª T-419/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se a falta não foi considerada justa para ensejar a despedida, a revista, pretendendo revolver essas provas, não poderia subir. Despacho mantido, negando-se provimento ao agravo.

AI-3.769/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE (Adv. Dr. Célio Goyatá). Agravado: ADÃO VICENTE (Adv. Dr. Michelangelo L. Raphael). (1ª T-421/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3.810/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: EXACTUS S/A. - CENTRO ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Adv. Dr. Juraci Silva). Agravados: ALCIDES MARCONDES VEIGA FILHO E OUTRO (1ª T-322/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prejudicada fica a exceção de incompetência em razão do lugar, se o réu, que a arguiu e sem que apreciada, aceita o Juízo, praticando todos os atos processuais necessários à sua defesa, até final.

AI-3.813/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues). Agravado: CASIMIRO GONÇALVES DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-422/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria: Provado pelas instâncias percorridas o não cumprimento dessa obrigação legal, determinada a reparação do contrato. A revista, pretendendo discutir essa tese, não se tornou possível. Assim, nega-se provimento ao agravo.

AI-3.851/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ DE ARAÚJO CAMPOS (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravado: BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. Pedro J. Sepulveda Pertence). (1ª T-423/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-40/77 TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ISIDORO EDELSTEIN (Adv. Dr. Arnaldo Klein). Agravada: CÂNDIDA LOSADA GREINER (Adv. Dr. Cláudio José Batista da Rosa). (1ª T-424/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inútil alegar divergência jurisprudencial quando o acórdão revisando concluiu a favor do recorrente, excluindo os itens correspondentes da condenação na matéria em causa.

AI-43/77 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GOLDEN - CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (Adv. Dr. Agostinho Casarin). Agravado: FAUSTO JOSÉ LEITÃO UBERTI (Adv. Dr. Aldo José Laitano). (1ª T-425/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula 27 do TST.

AI-52/77 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: JOSÉ DOS SANTOS BOTELHO E OUTROS (Adv. Dr. José da Fonseca Martins). (1ª T-426/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS RE REVISTA

RR-1.757/72 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: S/A. - FRIGORÍFICO ANGLO (Adv.

Drª Maria Cristina P. Côrtes). Recorrido: FRANCISCO COUTINHO DA SILVA (Adv. Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (1ª T-439/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido. Cumprimento do horário normal na forma da lei.

RR-3.916/75

TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Recorrido: JOSÉ ROBERTO MOREIRA CERQUEIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-260/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação da reclamada a remessa do INPS das folhas de pagamento.

EMENTA: Não se condena a pagar quando a obrigação é de fazer.

RR-4.496/75

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOEL OLIVEIRA SOUZA (Adv. Dr. Roberto Otaviano Nascimento). Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILDA E GARAGEM (Adv. Dr. Maurício Canizares). (1ª T-325/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR-4.513/75

TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: EMILIO AUGUSTO PENA (Adv. Dr. Carlos Eraldo Lopes). Recorrida: SUPER GASBRAS - DISTRIBUIDORA DE GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Dr. José Orlando de Almeida Loro). (1ª T-262/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.846/75

TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RP8ª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: ANTONIO ALMEIDA E ANTONIO REIS SANTIAGO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-326/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Equiparação salarial caracterizada.

RR-243/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Mirigildo de Camargo Braga). Recorridos: REGINALDO FILPI E OUTROS (Adv. Dr. Laércio Antonio T. Mendes). (1ª T-427/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação do Prejulgado 27.

RR-424/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO (Adv. Dr. Hugo Mósca). Recorrido: OSMAR JOSÉ DA SILVA (adv. Dr. Nelson Moreira de Aquino). (1ª T-428/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, pois as horas extras habitualmente prestadas, no período de longos anos, incorporam-se ao contrato de trabalho, para todos os efeitos legais.

RR-426/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). Recorridos: LUIZ PEGARARO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-429/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida nem pela preliminar de carência de ação e nem pelo mérito por versar o reexame da prova.

RR-1.442/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANA MENDES MARTINS (Adv. Dr. Otacílio Forzan de Moraes). Recorrida: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Roberto Baptista). (1ª T-328/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.498/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PAPELARIA RECORD S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Adv. Dr. Roberto Bastos Gonçalves). Recorrido: HAYLTON PINTO DE SANT'ANNA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-329/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não vale o choque jurisprudencial para justificar o recurso de revista quando a matéria findou incluída em Súmula do TST, favorável ao julgado.

RR-1.686/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nelson Esteves Sampaio). Recorrido: ANGELO RODRIGUES RABELLO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-431/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Complementação de aposentadoria com aplicação das Súmulas 51 e 42 do TST.

Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Recorrido: HOTEIS OTHON S/A. (Adv. Dr. Sylbio Romero Pereira Martins). (1ª Y-265/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de primeira instância.

EMENTA: Inadimplência das condições contratuais é causa de rescisão do contrato de trabalho.

RR-1.886/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Recorrente: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Recorrido: CECILIO FAGUNDES (Adv. Dr. Silvio dos Santos Abreu). (1ª T-2061/76)

EMENTA: O artigo 98, da Constituição, refere-se ao funcionário público, ou seja, a uma faixa do gênero servidor público, inconfundível com a outra espécie, a do servidor sob regime da CLT, e em favor deste aplicam-se todos os direitos e vantagens dos empregados das empresas privadas em geral, menos os de greve e de sindicalização. Quando foram transportadas para o âmbito do pessoal da reclamada, as disposições invocadas neste processo perderam o caráter de norma legal, passando a caracterizar-se como dispositivo regulamentar interno ou, simplesmente, cláusula contratual. Em tais termos, ficaram ao abrigo de qualquer revogação ou declaração de inconstitucionalidade, enquanto vigentes os contratos de trabalho dos empregados em atividade na data de instituição do benefício. As normas invocadas pelo reclamante, nesta altura, transformadas em elemento do contrato de trabalho, inserem-se no artigo 468, da CLT, para efeito de assegurar, como direito adquirido, a vantagem reclamada. Por outro lado, a complementação da aposentadoria, como é pacífico, é matéria ligada ao contrato de trabalho, vantagem conferida durante a sua vigência, que se projeta no tempo, podendo ser reclamada e apreciada perante esta Justiça especializada, dentro dos princípios da legislação estatutária de proteção ao trabalho. Debaixo desse raciocínio, tem a Justiça do Trabalho inteira autonomia para decidir da procedência do pedido, nos termos da Consolidação, sem estar presa aos dispositivos constitucionais ou legais, que, para todos os efeitos, desaparecem, como lei, no caso, para assumirem as de condições do contrato incólumes à decretação de inconstitucionalidade invocada na revista. Quanto às questões de fato, emergentes no julgamento, o acórdão recorrido respondeu a todas, razoavelmente, de modo a não constituir infringência legal.

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo do recurso negaram-lhe provimento.

RR-1.853/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbpsa. Recorrente: GERARD HENRY LAPAGUETTE (Adv.

ED-RR-2.025/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

RA (Adv. Dr. Hernani Pinto Rodrigues). Embargado: PEDRO DOMINGOS (Adv. Dr. Semiramis Alves Teixeira). (1ª T-438/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-2.428/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Rubem Romeiro Péret). Recorrido: FERNANDO JOSÉ PEREIRA CARDOSO (Adv. Dr. José Sucasas Hubaix). (1ª T-335/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Depósito não realizado.

RR-2.499/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: AMADOR BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (1ª T-2532/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Jurisprudência iterativa. Revista não conhecida.

RR-2.584/76

TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: EMPRESA O POVO LTDA. (Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano). Recorridos: ARIMA TÊA PINTO DE CASTRO E OUTRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-336/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento, para manter o acórdão regional.

RR-2.635/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ADILSON BARBETO DA CUNHA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Sérgio Augusto Fontenelle Lima). (1ª T-2847/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Os acórdãos citados não divergem do aresto-recorrido.

RR-2.685/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ALBA VIRGÍNIA OPTIZ GOMES (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. João Carlos Crespo). (1ª T-2852/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração na gratificação mensal e na gratificação semestral.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas, quanto à gratificação semestral pela divergência de fls. 149 in fine. No mérito, é

dado provimento parcial para julgar procedente a integração das horas habituais excedentes das oito do comissionamento com a incidência na gratificação semestral.

RR-2.693/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: CEZARINA FLOR DA SILVA E ZIVI S/A. - CUTELARIA (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-433/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do da empregada, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da empresa não conhecida por inajustada às exigências do artº 896 da CLT. Revista da empregada que é conhecida e a que, no mérito, se nega provimento, pois houve compensação do trabalho aos sábados, por acordo escrito, fazendo, apenas, jus à jornada excedente, e com o adicional de lei.

RR-2.759/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: DISTRIBUIDORA VITÓRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E KIBON S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS (Advs. Drs. Carlos E. Mpritz e Moadely Roberto dos S. Moreira). Recorrido: LAURINDO SABINO CAVALCANTE (Adv. Dr. Joaquim da Silva Laranja). (1ª T-337/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos não conhecidos.

RR-2.885/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: FLÁVIO ALIANO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Inácio Toledo). (1ª T-338/77)

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar arguida e, em conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional sobre o cômputo geral dos salários, incluindo o adicional anterior, torna-se impossível. Além do mais, a reiterada jurisprudência do TST, dando adequa da interpretação à lei, reconhece a inexistência do direito.

RR-2.976/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TRANSBRASIL S/A. LINHAS AÉREAS (Adv. Dr. Irineu Barbosa Tavares). Recorrido: EREMILDO OLIVEIRA ROCHA (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-201/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.033/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Renato Freitas Ramos). Recorrida: NILZA DUARTE DE ANDRADE (Adv. Dr. Paulo Cesar Costeira). (1ª T-435/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anulando a sentença e acórdão, julgar procedente o pedido de perícia.

EMENTA: Revista que é conhecida, a que se dá provimento para julgar procedente o pedido de perícia técnica no caso de insalubridade, por força do artº 1º do Decreto lei 389.

RR-3.078/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrida: RAYMUNDA ARAÚJO BORGES (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (1ª T-339/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida. No mérito nega provimento, pois, o adicional de periculosidade incide sobre triênios.

RR-3.119/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. José Célio de Andrade). Recorridos: ANÍSIO DA SILVA LEITE E OUTRO (Adv. Dr. Valmir L. Bataglini). (1ª T-340/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-3.539/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. VASP (Adv. Dr. Ildélio Martins). Recorrido: ROBERTO MADEIRA DA SILVA (Adv. Dr. Rômulo Marinho). (1ª T-437/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidas as exigências do artº 896 da CLT, face aos pressupostos da prova.

RR-3.642/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: YAKULT S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Recorrido: NATAL FLÓRIO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-341/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: É vedado à instância extraordinária revolver os elementos configuradores da relação de emprego, quando estes foram apurados pelas instâncias da prova. Matéria fática não enseja revista.

RR-3.661/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: UNIBANDO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Márcio Gontijo). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-446/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: A reclamação trabalhista, mesmo que arquivada, interrompe a prescrição.

RR-3.673/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GENTIL AUGUSTO DA SILVEIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Armando Pereira de Miranda). (1ª T-447/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, pois, se a jornada normal é reduzida de 30 minutos para compensar prestação de contas, não se justifica prestação de horas extras na hipótese.

RR-3.688/76

TRT 7ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FRIOS DO NORDESTE S/A. - FRINOSA (Adv. Drª Lucimar de Jesus Abensur). Recorrido: JOSÉ CAMINHA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Tarcísio Leitão). (1ª T-291/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas com referência a honorários de advogado e dado provimento parcial para excluí-los da condenação.

RR-3.717/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Adv. Dr. José de Campos Amaral). Recorrida: ALTINA MARIA DA VEIGA HANRIOT-TINA (Adv. Dr. Oswaldo Machado dos Santos). (1ª T-293/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de primeira instância.

EMENTA: Os governos estrangeiros gozam de imunidade de jurisdição.

RR-3.742/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA (Adv. Dr. Alfredo Ashcar Netto). Recorrido: JOSÉ AILTON DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-294/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por provada a alteração contratual com infringência do artº 468, da CLT. Os arestos apontados são imprestáveis à espécie.

RR-3.743/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BENEDITO DE FREITAS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). (1ª T-449/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento das horas de trânsito e ajuda de custo, até a efetiva transferência.

EMENTA: Diárias e horas de trânsito mandadas pagar a servidor da FEPASA em razão de transferência.

RR-3.799/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: PAULO HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA E CLUB DE REGATAS DO FLAMENGO (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Fernando Ximenes Rocha). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-451/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas, quer a do empregado, quer a da reclamada, por não atendidos os pressupostos legais.

RR-3.933/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ANTONIO FRANCISCO VIEIRA (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-346/77)

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso da empresa e deram-lhe provimento para acolher a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a Justiça de São Paulo. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: São funcionários públicos estaduais os servidores da Fepasa, oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-3.938/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE COMBATE AO CANCER (Adv. Drª Regina Célia C. Cardoso). (1ª T-3109/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.942/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli). Recorrida: VERANICE PEGOLARO (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-3110/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Cômputo das horas extras habituais no cálculo de repouso semanal. Aplicação do Prejulgado nº 52 do TST. Revista não conhecida.

RR-3.944/76

TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Adv. Dr. Raul Queiroz Neves) Recorrido: RICARDINO SEBASTIÃO BATISTA (Adv. Dr. José Coelho Meciél). (1ª T-296/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao Regional para julgar o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida e a que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional, para julgar o recurso ordinário, pois o advogado tem procuração nos autos, consoante certidão de fls. 83.

RR-3.950/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E HAMILTON RABELO DA CONCEIÇÃO (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortês e Ordélio Azevedo Sette). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-211/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, deram-lhe provimento parcial, para restabelecer a paga em dobro dos salários retidos, as horas extras e noturnas e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incorporação no salário dos serviços prestados no FUNRURAL.

EMENTA: Revistas providas parcialmente.

RR-3.986/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JUVENAL DIOGO RIBEIRO (Adv. Dr. João Carlos Marinho). Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (Adv. Dr. Massanori Massutani). (1ª T-349/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada e por rever fatos e provas.

RR-4.010/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO DA SILVA (Adv. Dr. Claudinei Nacarato). Recorrida: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. (Adv. Dr. Silvio Santos). (1ª T-3112/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.011/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANÉZIO DO CARMO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Fernando Costa Rosa). (1ª T-297/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para garantir o adicional de insalubridade a partir de dois anos antes da reclamação.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade que preexiste ao Decreto-lei 389, só incidindo a prescrição dois anos antes da reclamação.

RR-4.018/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PÉ-

- RR-4.021/76 TROBRÁS - RLAM (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: GERMANO CHAGAS DE JESUS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-298/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Inexiste inépcia no pedido que pode ser apreciado com segurança. É parcial a prescrição das vantagens acessórias do principal.
- RR-4.030/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOÃO CIPRIANO DE MENEZES E OUTROS (Adv. Dr. Walter de Mendonça Sampaio). Recorrida: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Ivandel Alves). (1ª T-3006/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista desfundamentada.
- RR-4.031/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Oswaldo Lotti). Recorrido: JOSÉ CAMARGO DE MORAES (Adv. Dr. Juvenal Campos de A. Canto). (1ª T-351/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.
- RR-4.038/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Floriano Maciel. Recorrentes: ADAUTO MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Roberto D. Costa). (1ª T-2885/76)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.
EMENTA: Alterar-se o fato em torno do qual se estabeleceu a controvérsia significa procurar subtrair ao Juízo elementos significativos para a justa solução da demanda. Revista provida.
- RR-4.039/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: S/A. FROGIRÍFICO ANGLO (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortês). Recorridos: LEONILDO FUREGATI E OUTRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-352/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
- RR-4.046/76 EMENTA: Inútil tentar a revista contra jurisprudência iterativa.
- RR-4.072/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BERNARDO LEDERMAN (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: BANCO NACIONAL S/A; (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-207/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.075/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Paulo Norberto Hack). Recorrido: SÉRGIO AUGUSTO MACHADO (Adv. Dr. José Antonio Serpa de Carvalho). (1ª T-353/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.
- RR-4.081/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: DARWIN DE MATTOS (Adv. Drª Maria Lucia V. Borba). Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Antonio Manoel Leite). (1ª T-454/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Caixa Executiva, aplicação do Prejulgado 46 do TST.
- RR-4.101/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: CÉLIA CAMARGO CREPALDI E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-300/77).
DECISÃO: Sem divergência, homologaram a desistência requerida à fls. 281 e, por unanimidade, conhecendo do apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas de trânsito e diárias. Prejudicado o apelo da empregada.
EMENTA: FEPASA - definitiva a transferência não são devidas diárias, nem horas do trânsito.
- RR-4.103/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA

- TA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). Recorrido: SYDNEY JOSÉ KLEMM (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-137/77)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Declarada ilícita a transferência para outra localidade e ordenada a posição do contrato nas condições anteriores, devidas são as diárias, horas de trânsito e ajuda de custo. Revista não provida.
- RR-4.120/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI (Adv. Dr. Carlos Alberto da C. Camargo). Recorridos: MARIA APARECIDA GRECCO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3010/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova, no caso, equiparação salarial demonstrada pelas instâncias ordinárias.
- RR-4.121/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). Recorrido: ARTHUR MARQUES FILHO (Adv. Dr. Carlos Miguel Viviani). (1ª T-3113/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Matéria circunscrita ao exame da prova. Revista não conhecida.
- RR-4.128/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ANTONIO TENÓRIO DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). (1ª T-2114/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.129/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: TRANQUILLO GIANNINI S/A. (Adv. Dr. Antonio Baptista Netto). Recorrida: HILDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (Adv. Dr. Claudinei Nacarato). (1ª T-354/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida, pois o aresto apontado não traz a fonte de publicação não se ajustando à Súmula 38 do TST. Ademais, não se apontou violação de norma legal.
- RR-4.142/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELES P (Adv. Dr. Luiz Maurício Souza Santos). Recorrida: JANDYRA BELLARDI BENATTI (Adv. Dr. Hugo Fernando Salinas Fortes). (1ª T-3011/76).
- RR-4.146/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: MAXIMINIANO FERREIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-209/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, quanto a incidência do adicional, por maioria, negaram-lhe provimento e quanto a segunda parcela, por unanimidade, deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional sobre os quarenta e cinco minutos extraordinários.
EMENTA: Revista a que se nega provimento, no tocante à incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, provida, parcialmente, quanto às horas extras, para deferir o pagamento do adicional sobre os quarenta e cinco minutos extraordinários.
- RR-4.157/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: PEDRO SERVULO DE SANTANA E OUTROS (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (1ª T-3115/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.
- RR-4.161/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ (Adv. Dr. Haroldo Lustosa da Cunha). Recorrido: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Luiz Matucita). (1ª T-3012/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.197/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI S/A. (Adv. Dr. Helio Luiz F. Galvão). Recorrido: SEVERINO RIBEIRO DA SILVA (Adv. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-357/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por não pagamento das custas. Aplicação também do artº 830 da CLT.
- RR-4.220/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMERCIAL E INSTALADORA ELÉTRICA PEREIRA DE CASTRO LTDA. (Adv. Dr. Walter Aroca Silvestre). Recorrido: FERNANDO CESAR COSTA (Adv. Dr. Pedro Giovani). (1ª T-3116/78).

- DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
- EMENTA: Revista não conhecida face ao §§ 4º do artº 896 da CLT.
- RR-4.230/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: DIONISIO MIDES CONCEIÇÃO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-138/77).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento.
- EMENTA: Adicional regional condicional indeferido por não atendidos os requisitos para a sua concessão. Prescrição parcial. Promoções não prescrevem por ser acessório de um direito principal. Revistas não providas.
- RR-4.239/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: FRANCISCO BISPO DE SOUZA DE JESUS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-359/77).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois o adicional de periculosidade incide sobre os trienios.
- RR-4.249/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JOSÉ BISPO DOS SANTOS (Adv. Dr. Humberto Pires de Aguiar). (1ª T-2890/76).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
- EMENTA: Revista provida. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base.
- RR-4.262/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CUSTÓDIO TARCÍLIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. Dr. Luiz Lopes Burmeister). Recorrida: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE (Adv. Dr. Celso Ferreira Muñoz). (1ª T-211/77).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer sentença MM. Junta, com exceção do pagamento e repercussão da verba referente ao descanso semanal.
- EMENTA: Desde que mensal o salário profissional nele se inclui a remuneração dos descansos. Revista provida em parte.
- RR-4.264/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CASA SLOPER S/A. (Adv. Drª Maria
- Aparecida P. Lockmann). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Nassim João José). (1ª T-360/77).
- DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
- EMENTA: Revista não conhecida por se tratar de ação de cumprimento de sentença normativa com trânsito em julgado. Iterativa jurisprudência. (Súmula nº 42).
- RR-4.270/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARILENE PBREIRA DA CUNHA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Dr. Dankwart K. Knaepper). (1ª T-2751/76).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Prorrogação de jornada para compensar a ausência de trabalho aos sábados, sem atendimento dos requisitos de lei. Devida, apenas, a paga do adicional pelas horas extras, mas não as próprias horas, eis que já pagas. Revista não provida.
- RR-4.273/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FRANCISCO ANTONIO COSTA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: ALBARUS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (1ª T-2013/76).
- DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Desatendidos os requisitos do artº 461 da CLT face a prova produzida, descabe a equiparação salarial. Revista não provida.
- RR-4.278/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E CYLDA FERNANDES DA SILVA (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-261/77).
- DECISÃO: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.
- EMENTA: Revistas não conhecidas quer a da empresa, quer a da empregada. Aplicação das Súmulas 42 e 23 do TST.
- RR-4.285/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nelson Esteves Sampaio). Recorrido: MÁRIO FERRARI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-362/77).
- DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
- EMENTA: Face o disposto no artº 468 da CLT, e a Súmula 51 deste TST, não conheço do recurso.
- RR-4.301/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AMAURI ALVARO MOREIRA (Adv. Dr. Rubens Vasconcellos). Recorrido:

- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Marco Aurélio Pinto). (1ª T-301/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.309/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOSÉ ALTINO MONTEIRO (Adv. Dr. José Francisco S. Romão). Recorrida: GETO-FLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Laércio A. Spagudo). (1ª T-2117/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.310/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SEBASTIÃO TREVISAN (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO CLÍMACO LTDA. (Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht). (1ª T-3014/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.350/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Celio de Andrade). Recorrido: JAIR GARCIA PATITUCCI (Adv. Dr. José Faraldo). (1ª T-3118/76).
DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e, em conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito, se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos, pois a hipótese é de prescrição parcial com aplicação do Prejulgado 48.
- RR-4.351/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ENDERLE & LOPES LTDA. (Adv. Dr. Durval Emilio Cavallari). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, SÃO CATANO DO SUL E SANTO ANDRÉ (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-364/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Não se conhece da revista que invoca violação legal sem especificar qual a lei ofendida, nem traz nos autos a indicação dos julgados que tem por divergentes.
- RR-4.354/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drª Lúcia White). Recorrida: DILTON VIEIRA DOS SANTOS (Adv. Drª Maria Lúcia V. Borba). (1ª T-365/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, mas a que se nega provimento.
- RR-4.357/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: DESUSDEDIT MENDES DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-366/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Inexistindo violação de literal disposição de lei nem divergência jurisprudencial que contradite os fundamentos fáticos e jurídicos do acórdão recorrido, não se conhece da revista. Ademais, a matéria debatida é de reexame da prova.
- RR-4.358/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: EDERLINDO DE SOUZA RIBEIRO (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (1ª T-455/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso a que se nega provimento.
- RR-4.367/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EMPRESA DE HOTÉIS E IMÓVEIS LTDA (Adv. Dr. Sebastião Ricardo). Recorrido: GENECY JOSÉ SOARES (Adv. Dr. Teodorico Teles Neto). (1ª T-3119/76).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso não conhecido. Intempestivo.
- RR-4.377/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: GETÚLIO GERLING E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: HÉRCULES - FÁBRICA DE TALHERES S/A. (Adv. Drª Maria Cristina P. Cortês). (1ª T-303/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Aplicação do protetor auricular que protege a saúde do trabalhador.
- RR-4.390/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto). Recorrido: ANTONIO GALVÃO DA SILVEIRA (Adv. Drª Maria Lúcia V. Borba). (1ª T-367/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a empresa da condenação.
EMENTA: Bancário comissionado e gratificado em base superior a um terço dos seus salários não tem direito à paga da sétima e da oitava horas de trabalho como extra.
- RR-4.403/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MANOEL SADI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELARIA

(Adv. Dr. Elio Carlos Englert). (1ª T-3016/76)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância.

EMENTA: Devido o adicional de insalubridade desde que não eliminada a causa do trabalho nociva à saúde do empregado. Revista provida.

RR-4.419/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ROSALI DA SILVEIRA GATO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: DAVOX AUTOMÓVEIS S/A. (Adv. Dr. Fernando Prado Vaz). (1ª T-369/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.462/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TRW GEMMER DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Cássio Mesquita B. Junior). Recorrido: JOÃO RODRIGUES DE SEIXAS (Adv. Dr. Maurício Soares de Almeida). (1ª T-3017/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desde que concedidas e gozadas as férias fora do período de sua concessão de vido é o seu pagamento em dobro. Revista não provida.

RR-4.469/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E JOSÉ ACILINO DOS SANTOS (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-3120/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e, em conhecendo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-4.471/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS - RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: ALOISIO TEIXEIRA (Adv. Dr. Manoel Hermes de Lima). (1ª T-141/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O adicional periculosidade dos empregados da Petrobrás incide também sobre os triênios pagos por tempo de serviço.

RR-4.473/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO S/A. - PROCISA (Adv. Dr. Délio Borges de Araújo). Recorrido: VALBERTO AGUIAR

DE CARVALHO (Adv. Dr. Raimundo Barros Reis) (1ª T-3018/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se não apreciada matéria ventilada no recurso ordinário e não oferecidos embargos de declaração não se conhece da revista pela alegação de nulidade, eis que não ocorreu o prequestionamento indispensável. Revista não conhecida.

RR-4.482/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA (Adv. Dr. Joaquim José de Barros Dias). Recorrido: MANOEL JOSÉ FIRMINO (Adv. Dr. Milton Tinée da Silva). (1ª T-3121/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Se o depósito é efetuado pela empresa, com guia expedida pela junta e colocada a importância à disposição do juízo, não há como se falar em deserção. Aplica-se à hipótese o Prejulgado 45 do TST. Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional para julgar o mérito.

RR-4.491/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ROBERTO DOS SANTOS (Adv. Dr. Jorge de Moraes). Recorrido: COMPANHIA USINAS NACIONAIS (Adv. Dr. Walter Ribeiro Valente). (1ª T-305/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na reversão ao cargo efetivo, legítima é a extinção das vantagens inerentes ao cargo comissionado. Revista conhecida e não provida.

RR-4.547/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MASSA FALIDA DE M. F. MARQUES - BAR DOS PESCADORES (Adv. Dr. Alberto A. Moreira Filho). Recorrido: PAULO ROBERTO BAPTISTA (Adv. Dr. Carlos Alberto Baptista). (1ª T-371/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.565/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). Recorrido: ILDEBRANDO FERREIRA DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3122/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação trabalhista de funcionário público estadual que conserva dita condição. Revista provida.

RR-4.573/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FLÁVIO SANTOS CALIXTO (Adv. Dr. Adiba Camis). Recorrido: SIBAL - EMPRESA DE TAXIS LTDA (Adv. Dr. Walter Gameiro). (1ª T-374/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de reexame da prova.

RR-4.586/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (Adv. Dr. Agostinho Casarin). Recorrido: JORGE LITWINCZUK (Adv. Dr. Aldo José Laitano). (1ª T-3132/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido, pois a prova do depósito prévio só foi juntada após o vencimento do prazo recursal, o que importa em deserção. (artº 7º da Lei nº 5.584).

RR-4.596/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A. (Adv. Drª Beatriz Ostermayer). Recorrido: WALDIVINO RICARDO RODRIGUES (Adv. Dr. Wolmy Beckel Ribeiro). (1ª T-375/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Fixado o valor da causa pelo Juízo, na audiência inaugural, sem oposição das partes, pelo mesmo se define a alçada.

RR-4.601/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: CONFECÇÕES WOLENS S/A. E MARIA MARTHA ALVES DE FARIS (Adv. Drs. Eduardo Gomes Gil e Alino da Costa Monteiro). Recorridos: OS MESMOS. (1ª T-376/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa negaram-lhe provimento, por unanimidade e, quanto ao recurso da empregada, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Revista da empresa que é conhecida e que se nega provimento. Revista da empregada que é conhecida e que se dá provimento, para restabelecer a sentença da primeira instância.

RR-4.619/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE (Adv. Dr. Juarez Neri Ferreira). Recorridos: JÚLIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO. (1ª T-377/77).

RR-4.620/76

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). Recorrido: ODILON LUIZ DOS SANTOS (Adv. Drª Carmelia Coutinho). (1ª T-378/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: Fixada a alçada pelo valor da reclamação e reiterada na sentença, pouco importa para a sua definição a redução no curso da instrução do valor do pedido.

RR-4.621/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SERVIÇOS AÉRES CRUZEIRO DO SUL S/A. (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). Recorrido: JOSÉ COELHO DA SILVA (Adv. Dr. Nilson Gibson). (1ª T-144/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-4.622/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL NORDESTE (Adv. Dr. Aureliano Quintas). Recorrido: UBIRACY DE OLIVEIRA LIMA (Adv. Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho). (1ª T-3125/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Comprovado o pagamento das custas em face da lei, inocorre a deserção. Revista provida.

RR-4.624/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: WALDOMIRO BARROSO COSTA. (1ª T-379/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os triênios (antiguidade) integram a base sobre a qual incide o adicional periculosidade devidos aos empregados da Petrobras.

RR-4.638/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: IRMÃOS THÁ S/A. (Adv. Dr. Fernando de Oliveira Coutinho). Recorridos: ALCEU WALDERBROOCK E OUTROS (Adv. Dr. José Salvador Ferreira). (1ª T-381/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por não atendidos os pressupostos legais.

RR-4.648/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MOYSÉS E CIA. LTDA. (Adv. Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho). Recorrida: MAURA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Lay Freitas). (1ª T-382/77)

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 42 do TST. Horas extras habitualmente prestadas e que integram o salário para todos os efeitos legais, inclusive a aviso-prévio.

RR-4.682/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nelson Esteves Sampaio). Recorrido: JOSÉ FERREIRA FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-146/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Complementação de aposentadoria. Aplicação da Súmula 51 do TST..

RR-4.760/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA SANTA HELENA (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). Recorridos: PEDRO LUIZ DE SANTANA E OUTROS (Adv. Dr. Chrispim Coelho Muniz Neto). (1ª T-147/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e quanto aos empregados Severino Gomes da Silva e Severino Gomes da Silva Filho, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e quanto ao empregado Pedro Luiz de Santana, deram provimento parcial para reconhecer a prescrição das férias dos períodos 10.05.69 à 09.05.60.

EMENTA: Aplicação do artº 836 da CLT. Já decidida a matéria em outra reclamatória. Revista provida.

RR-4.765/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: TRIVELLATO S/A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Drª Maria de Lourdes Corrêa Oliveira). Recorrido: JOSÉ CARLOS MARTINS DE MELO (Adv. Dr. Antonio Soares de Almeida). (1ª T-387/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Regional e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, por não deserto.

EMENTA: Com o advento da Lei nº 6.205/75 rege-se o depósito "ad recursum" pelo valor de referência da respectiva região ou sub-região. Revista conhecida e provida para que o Regional julgue o recurso como entender de direito, por inocorrência de deserção.

RR-4.777/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CENTRO DE CÓPIAS - COPICEN

TRO RIO LTDA. (Adv. Dr. Valério Resende). Recorridos: LUIZ SÁ VAZ E OUTROS (Adv. Dr. Sergio Pinheiro Drummond). (1ª T-388/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não demonstrado que o valor das comissões cobre o pagamento do repouso semanal. Revista não provida.

RR-4.787/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MASSA FALIDA DE FIONAL TEXTIL S/A. (Adv. Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto). Recorrido: ALEXANDRE ZAMARIOLI (Adv. Dr. José Rodrigues Azenha Sobrinho). (1ª T-389/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento. A massa falida não está isenta do pagamento das custas.

RR-4.799/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CLODOVEO PRESTES DE OLIVEIRA (Adv. Drª Caterina Caprio). Recorrida: BIEHL S/A. - METALÚRGICA (Adv. Dr. Edson Moraes Garcez). (1ª T-460/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para garantir o cômputo das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado.

EMENTA: Incensurável o Prejulgado 52 do TST, firmando o entendimento de que computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

RR-4.823/76

TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. Moacie Belchior). Recorrida: GUARACY CARDOSO SOARES. (1ª T-3126/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Os prazos para recurso se contam dia a dia e não em minutos. Encerrado o expediente da junta às 15 horas mas até recebido o recurso às 15,05 horas. Inocorrente a intempestividade. Revista provida.

RR-4.825/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: WILLIAM FERREIRA DE LIMA (Adv. Dr. Mário Augusto D. Maranhão). Recorrida: CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A. (Adv. Dr. Fernando de Figueiredo Moreira). (1ª T-148/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar deserto o recurso ordinário.

EMENTA: Em sendo indeterminado o valor da condenação, o depósito previsto no artº 899 da CLT é de ser feito pelo valor arbitrado para efeito de custas.

RR-4.836/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI

(Adv. Dr. Bernardo Sinder). Recorrido: VILSON GIORDANO, (adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-390/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por inocorrência de violação de literal disposição de lei.

RR-4.844/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: GUSTAVO AUGUSTO MEIRELLES (Adv. Dr. Gustavo Capanema de Almeida). Recorrida: CARGILL AGÍCOLA S/A. (Adv. Dr. José Virgílio Queiroz Rebouças). (1ª T-391/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver o recorrente, das despesas da perícia.
EMENTA: O vencido na causa responde pelas custas e pelas despesas processuais, como honorários de perito.

RR-4.867/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ARNO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Jair Primo Guermandi). Recorrido: CESAR GONÇALVES MENDES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-149/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceu o recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.873/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ARLINDO MASSAYOSHI ADASHI (Adv. Dr. Maria Lucia V. Borba). Recorrido: BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Luiz Fernando Kojima). (1ª T-393/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida pois não se apontou divergência, e por violação da lei 5.274/67, vem por interpretação.

RR-4.887/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Walter Vettore). Recorrido: ESPÓLIO DE JUPIR DE ALBUQUERQUE MELLO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-394/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Complementação integral de aposentadoria. Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-4.889/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorridos: JACOMO TOTTA E OUTROS (Adv. Dr. Antonio R. Figueiredo). (1ª T-395/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 42 do TST.

RR-4.922/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOÃO MUNHOZ E OUTROS

(Adv. Dr. João Carlos Casella). Recorrido: CURTUME SANTA GENOVEVA S/A. (1ª T-396/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.926/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CARLOS PEREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Dr. José Cláudio Paes da Costa). Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). (1ª T-216/77)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando acórdão regional, tornar subsistente a r. sentença de fls. 140/142.
EMENTA: Bancário. Horas excedentes de seis na jornada. Afirmado o exercício de cargo em comissão e o pagamento de gratificação de um terço mas não declara o TRT o exercício de cargo de confiança, negada pela sentença de primeiro grau. Inteligência do artº 224, § 2º, da CLT. Revista provida.

RR-4.932/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SÉRGIO LOUSADA NETO (Adv. Dr. Hugo Mósca). Recorrida: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir José Tavares). (1ª T-150/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.
EMENTA: As comissões integram o cálculo para o pagamento dos repousos semanais, inadmissível a fixação das comissões considerando neas incluído o pagamento dos aludidos repousos. Revista provida.

RR-4.972/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrida: CREUSA MARIA MEDRADO ANDRADE (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-465/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para admitir, se houver, a compensação entre o manual e a Petros, e assegurando-se em qualquer hipótese os melhores benefícios à viúva do Trabalhador.
EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento parcial para admitir-se a compensação entre o benefício pago pela Petros e o Maqual da empresa.

RR-4.987/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: RAUL BALDESSAR (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio C. Lorenz). (1ª T-397/77).
DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar arguida e, por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM. Junta.

- EMENTA:** Equiparação salarial obtida por que inexistente quadro de carreira em forma legal. Revista provida para declarar subsistente a decisão de primeira instância.
- RR-5.013/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Clemente Silveira de Paiva). Recorridos: DENIVALDO DA CUNHA MELLO E OUTRO (Adv. Dr. Eugenio Roberto Haddock Lobo). (1ª T-466/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova, no caso, equiparação salarial reconhecida e com os requisitos legais.
- RR-5.068/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Célio Silva). Recorrido: JORGE CAMANHO DE AGUIAR (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-217/77).
DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-5.097/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (Adv. Dr. Valério Rezende). Recorrido: TOMAZ LOPES NUNES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-308/77).
DECISÃO: Conhecido, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido integralmente o acórdão recorrido, pois as gratificações ajustadas integram a remuneração e devem ser computadas no cálculo da gratificação natalina.
- RR-5.172/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS-RPBA (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: WALDEMAR NEVES UZEDA (Adv. Dr. Nilson Tosta de Araújo). (1ª T-467/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista que é conhecida e que se nega provimento, pois não há dúvida da incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, que representam parcela salarial.
- SEGUNDA TURMA**
AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- AI-2.640/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: OTÁVIO DO CARMO SILVA (Adv. Dr. Walber Gervásio de Jesus). Agravada: OFICINA MECÂNICA CAJÚ RETIRO LTDA. (Adv. Dr. Luiz Bessone). (2ª T-3123/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-3.076/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv. Dr. Klaus Menge). Agravado: JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA. (2ª T-3015/76).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Concluindo o Regional, pela habitualidade na prestação de serviço extraordinário, somente revendo provas se poderia afirmar diversamente. Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.110/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados: OSWALDO AMARAL E OUTROS (Adv. Dr. Wilson Montagna). (1ª T-365/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.177/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA. (Adv. Dr. Jason Soares de Albergaria Filho). Agravados: HÉLIO PACHECO DE MACEDO E OUTRO (Adv. Dr. José Rafael Gontijo). (2ª T-208/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não configurados os limites objetivos da coisa julgada, não se ventila essa questão. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue abalar os fundamentos do despacho agravado.
- AI-3.190/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduarco Costa). Agravados: ANANIAS LIMA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-211/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.191/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BENEDITO JOSÉ BARBOSA (Adv. Dr. Anabal Alves dos Santos). Agravado: MARIANO BISPO DA SILVA (Adv. Dr. Edson Góes). (2ª T-103/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em execução de sentença não cabe recurso de revista. Agravo desprovido.
- AI-3.222/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravantes: VICENTE JOSÉ CARDOSO E OUTROS (Adv. Dr. Oswaldo Penna). Agravada: FAZENDA SÃO JOSÉ DO BARREIRO. (2ª T-24/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

- AI-3.204/76 , TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio). Agravados: VICTOR DA CONCEIÇÃO MARTINHO E OUTRO (Adv. Dr. Celso Soares). (2ª T-212/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.
EMENTA: Aplica-se a pena de deserção ao agravo que não teve os emolumentos do instrumento pagos dentro de quarenta e oito (48) horas após a sua extração.
- AI-3.233/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. (Adv. Dr. Izidro José Pensado). Agravado: BENÍCIO BATISTA DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-104/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
- AI-3.236/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Dr. Marcelo Antonio B. Lopes). Agravado: ANTONIO APOLINÁRIO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. Dr. Duval Rodrigues da Silva). (2ª T-213/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O pagamento de horas extras a quem exercia serviço externo controlado, constitui matéria fática que não admite interposição de revista.
- AI-3.237/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (Adv. Dr. Agostinho Casarin). Agravado: DENIZAR LOPES TEIXEIRA; (Adv. Dr. Aldo José Laitano). (2ª T-25/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.239/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE (Adv. Dr. Heribini S. Gallo). Agravados: RIVADÁVIA FREITAS PEREIRA E OUTROS (Adv. Dr. ENO ZAN CONTI DE AZAMBUJA). (2ª T-105/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.243/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A. - CELESC (Adv. Dr. Mauri Dircêu de A. Gomes). Agravado: WILLIMAR JOSÉ PRUNER (Adv. Dr. Vilmar Fontes). (2ª T-106/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para dirimir questões de aposentados. Supressão do fornecimento de energia elétrica
- ca aos aposentados e pensionistas. Direito adquirido. Agravo desprovido pela ausência dos pressupostos de admissibilidade.
- AI-3.244/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drª Norma L. Padolsky Paes). Agravado: RICARDO BERGELT (Adv. Dr. Renato Oliveira Gonçalves). (2ª T-367/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.254/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: MASSATI NORISADA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO GELOFICA LTDA. (2ª T-214/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria fática não enseja o processamento de revista.
- AI-3.262/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: MANOEL DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TEXTEIS RIBEIRO S/A. (2ª T-368/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.264/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Célio Silva). Agravado: MESSIAS ELEUTÉRIO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-369/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.269/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo). Agravado: GERALDO RAIMUNDO DIAS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-501/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo de instrumento acolhido para se determinar o processamento de revista, que está fundamentada em divergência jurisprudencial e, inclusive, em violação de lei (CLT, artº 224, § 2º).
- AI-3.283/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: MANOEL PEREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Divani Queiroz Alves). (2ª T-216/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

- EMENTA: Não ensejam recebimento, por parte do Juízo de admissibilidade, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno do TST.
- AI-3.299/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). Agravado: ALDEMÁRIO BARREIRA FILHO (Adv. Dr. Benedito Oliveira Braúna). (1ª T-108/77) DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Descabe nesta instância extraordinária o reexame da prova e fatos embasadores da decisão regional, que considerou inexistente a desídia funcional. Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.304/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: INDÚSTRIAS TERMO-MECÂNICAS TEMPO LTDA. (Adv. Dr. Ezio Baptista). Agravado: VALMIR ALVES DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Alano da Costa Monteiro). (2ª T-218/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.307/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: CÓPIAS HELIOGRÁFICAS AV. CENTRAL LTDA. (Adv. Dr. Oswaldo Monteiro Ramos). Agravado: AOR SEIXAS RIBEIRO (Adv. Dr. Orlando França S. de Sampaio). (2ª T-27/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.310/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. João José Ribeiro Galindo). Agravada: MARINA ANDRADE DA SILVA. (2ª T-109/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo improvido.
- AI-3.313/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: CID MAGIOLI E OUTROS (Adv. Dr. José Moura Rocha). (2ª T-110/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo improvido.
- AI-3.314/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM (Adv. Drª Jacyara Maria Rabelo Portugal). Agravado: ANTONIO CARLOS MENDES CARDOSO (Adv. Dr. Américo Bedê Freire). (2ª T-219/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.321/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravado: JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-111/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo improvido.
- AI-3.323/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: VARIG S/A, - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (Adv. Dr. Renato Franco). Agravado: GILBERTO DA SILVA HORA (Adv. Dr. Ray-mundo de Freitas Pinto). (2ª T-28/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo não provido.
- AI-3.324/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravados: AGENOS FILGUEIRAS DE MATOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-122/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.340/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravados: DEUSDETE ROCHA DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-220/77) DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Ao teor do artº 896, letra "a" da CLT, matéria sumulada não comporta revista.
- AI-3.346/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SIDERÚRGICA DEDINI S/A. (Adv. Dr. Cassio Mesquita Barros Jr.). Agravados: GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-373/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.348/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: YAKULT S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Décio J. B. da Silva). Agravado: BENEDITO AMARO (Adv. Dr. Firmo Campos Filho). (2ª T-30/77). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.360/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Célio Silva). Agravados: MIGUEL OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-31/77). DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao

- agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-3.363/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues). Agravado: ALBERTO MARTINS REBELO FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-32/77)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.
- AI-3.364/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA (Adv. Dr. Roberto Otaviano Nascimento). Agravado: SUPERBOM S/A. - SUPERMERCADOS (Adv. Dr. Antonio Alexandre Rueff). (2ª T-113/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.379/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Ely Alves Cruz). Agravada: NELBA CRISTINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Damares R. de Souza Gonçalves). (2ª T-502/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento. Interpretação do artº 224, § 2º, da CLT, em confronto com o Prejulgado nº 46, do TST..
- AI-3.388/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PASCHOALINO MASSUCCI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: PADRÃO INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Dr. Cid Navajas). (2ª T-114/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O valor da causa no momento do ingresso em juízo é que fixa o valor da alçada para fins recursais. Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.389/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: ARNO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Jair Primo Guermandi). Agravado: GILBERTO MARCO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-374/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.392/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP (Adv. Dr. Roberto Pace). Agravado: MIGUEL BENEDITO DE MELO (Adv. Drª Adiba Camis). (2ª T-223/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.400/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: AGÊNCIA NUNO DE VIAGENS LTDA. (Adv. Drª Itáliã Maria Viglioni). Agravado: NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. Dr. João Claudino da Matta). (2ª T-115/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
- AI-3.401/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: NAZARENO GRILLO (Adv. Dr. Helvécio J. Resende Chaves). Agravados: LEVINDO FRANCISCO FILHO E OUTROS. (2ª T-34/77)
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.406/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FROTA AMAZÔNICA S/A. (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca). Agravado: MANUEL RODRIGUES DA SILVA (Adv. Dr. Itair Silva). (2ª T-116/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.426/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALPERTI S/A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Junior). Agravados: FRANCISCO NATALINO E OUTROS (Adv. Dr. Kiyoco Hirata). (2ª T-295/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: O adicional de insalubridade reflete sobre a gratificação de Natal, as férias e os depósitos do FGTS. Jurisprudência iterativa.
- AI-3.433/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Agravada: DÉLIA VITTORI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-375/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
- AI-3.434/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Agravado: CELSO RODRIGUES DA SILVA (Adv. Drª Simonita F. Blikstein). (2ª T-376/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.442/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: CLAUDINEI BARBOSA DE SOUZA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A. (Adv. Dr. Marcello Paes Barreto). (2ª T-227/77).

- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: O exame dos pressupostos da equiparação salarial, de que trata o artº 461 da CLT, constitui matéria fática, que não enseja a interposição de Revista.
- AI-3.447/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira). Agravado: DANIEL RIBAS DE SOUZA (Adv. Dr. Eugênio Roberto H. Lobo). (2ª T-377/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.464/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INSTITUTO NORTE MINEIRO DE EDUCAÇÃO (Adv. Dr. José Cabral). Agravado: ANTONIO AUGUSTO SOUTO (Adv. Dr. Gutemberg Alvim). (2ª T-378/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.482/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. Dr. Arthur Ribeiro Bastos Filho). Agravado: HESIO CARNEIRO (Adv. Dr. Eduardo Montebeilo). (2ª T-228/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar reclamações contra Fundações, mesmo quando elas tenham sido instituídas pelo Poder Público Federal.
- AI-3.490/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). Agravados: ARISTIDES INÁCIO DO SACRAMENTO E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-503/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo de instrumento não provido porque a tese da Recorrente conflita com a orientação traçada pela Súmula nº 50, do TST.
- AI-3.493/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALACETE DO CHÁ (Adv. Dr. Fábio Gambini). Agravado: JOAQUIM FERNANDES DA SILVA (Adv. Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni). (2ª T-229/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Matéria fática carece de reexame através de Recurso de Revista.
- AI-3.498/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. Dr. Francisco Pedro de Oliveira). Agravado: JOSÉ CARVALHO FERREIRA (Adv. Dr. Oswaldo Gomes). (2ª T-230/77).
- DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.504/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A. (Adv. Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna). Agravada: LAERSA ALVES DE SOUZA. (2ª T-504/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento. Aplicação do Prejulgado nº 45, do Tribunal Superior do Trabalho.
- AI-3.519/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CRECIF - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. (Adv. Dr. Margot Pinheiro). Agravado: OSCAR GONÇALVES (Adv. Dr. Antonio Fernandes Gatto). (2ª T-379/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.523/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: MANOEL FRANCISCO DA SILVA (Adv. Dr. Sérgio Moreirade Oliveira). Agravada: SOCOPE - AGÊNCIA DE TRANSPORTES LTDA. (Adv. Dr. Valério Rezende). (2ª T-233/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: A controvérsia sobre a prática de falta grave não enseja a interposição de revista, já que importa em reapreciação da prova.
- AI-3.524/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS MILANI LTDA. (Adv. Dr. José Ramos B. Pinheiro). Agravado: CARLOS ALVES DE MELO (Adv. Dr. Annibal Ferreira). (2ª T-380/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.525/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Ayrton Ribeiro da Costa). Agravados: CHARLES DA SILVA FREITAS E OUTROS (Adv. Dr. José da Fonseca Martins). (2ª T-234/77).
- DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA: Agravo improvido.
- AI-3.532/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY (Adv. Dr. Sérgio Rubens Maragliano). Agravado: NELSON BRASIL FERREIRA (Adv. Dr. José Santana Filho). (2ª T-381/77).

- DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.572/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A. (Adv. Dr. Dante Rossi). Agravado: DORIVAL COSTA MARTINS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-236/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não se deve confundir condenação de valor indeterminado com inexistência de condenação em pecúnia. Tratando-se de condenação de montante indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o decípo do valor de referência da Região.
- AI-3.574/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Felipe Sanchotene Trindade). Agravado: JOÃO FABRÍCIO DE MORAIS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-382/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.577/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COEMSA - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A. (Adv. Dr. José Xavier da Silva). Agravado: JOSÉ PEDRO CORRÊA (Adv. Dr. José Alfredo Messinger). (2ª T-384/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.586/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: LUIZ CARLOS COUTO BRAGA (Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo). Agravada: SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Dr. José Antonio Ponzi). (2ª T-237/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo que não demonstra o enquadramento da revista nos dois pressupostos legais pertinentes.
- AI-3.636/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: SEBASTIÃO DARCI DE CARVALHO (Adv. Drª. Neusa Melillo Bicudo Pereira). Agravada: TRANSCOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (Adv. Dr. Laércio A. Spagnuolo). (2ª T-385/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.664/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Agravados: DOMINGOS MENEZES CÂMARA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-386/77).
- AI-3.671/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE (Adv. Dr. Juarez Neri Ferreira). Agravado: JOÃO BERNARDO DA SILVA (Adv. Dr. Renato Burgos). (2ª T-240/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não demonstrada a violação de lei invocada como pressupostos para a interposição da revista, denega-se a mesma.
- AI-3.672/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE (Adv. Dr. Juarez Neri Ferreira). Agravada: MARIA HELENA DE ARRUDA LOPES (Adv. Dr. Iracilda Barbosa). (2ª T-387/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.677/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: FIVAP S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. José Theodoro Alves de Araújo). Agravado: MARCELO DOS REIS (Adv. Dr. Renato Rua de Almeida). (2ª T-388/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.680/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: SAMES AUTO TÁXIS LTDA. (Adv. Dr. José da Costa Ramalho). Agravado: PAULO DECERCHIO (adv. Dr. Paulino de Freitas). (2ª T-242/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.709/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR (Adv. Dr. Paulo Américo Maia). Agravado: EDSON BATISTA MENDES (Adv. Dr. José Coelho de Souza). (2ª T-390/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.
- AI-3.729/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: LANIFÍCIO GANUT S/A. (Adv. Dr. José Santalúcia). Agravada: CARMEN DE SOUZA. (2ª T-243/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A empresa, que transfere as suas atividades de um município para outro, opera o fechamento de estabelecimento, pois como ensina a doutrina, um dos conceitos integrativos de estabelecimento é o "ponto" ou "local" de negócio.

AI-3.730/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: LANIFÍCIO GANUT S/A. (Adv. Dr. José Santalúcia). Agravado: ANTONIO VIEIRA DE MENDONÇA. (2ª T-391/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.814/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa). Agravante: NOVUS CALÇADOS S/A. (Adv. Drª Hilda R. Garrote Sierra). Agravado: RONALDO FORTUNATO AGUIAR (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). (2ª T-305/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não viola a lei sentença que manda apurar em execução diferenças salariais de feridas.

AI-45/77 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: MODESTO DA COSTA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. Dr. José da Fonseca Martins). (2ª T-393/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-51/77 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Agravante: ADEILTO DE SOUZA FERREIRA Agravada: RÁDIO GUANABARA S/A. (Adv. Dr. Hudson Ventura). (2ª T-445/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido.

RR-5.201/75 RECURSOS DE REVISTA
 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SÉRGIO VITAL TAFNER JORGE (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: BLOCH EDITORES S/A. (Adv. Dr. Argemiro Gomes). (2ª T-1543/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que novo julgamento se proceda, tomado por maioria da Turma Regional, incluindo o Presidente.
EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-427/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: HELIO LINHARES E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Dr. Armando Pereira de Miranda). (2ª T-448/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT aprecie o RO, como de direito.
EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

ED-RR-1.405/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-

TES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Embargado: NELSON NUNES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-396/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam em parte os embargos para declarar que, quanto ao depósito, deverá ser realizado no montante de Cr\$ 2.000,00, sobre o qual foram calculadas as custas.

EMENTA: Embargos de declaração parcialmente recebidos.

RR-2.180/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A. E RUBENS REYES (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e Roberto de T. Sinna). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-449/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-2.559/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: GELRE S/A. - SERVIÇOS DE LIMPEZA (Adv. Dr. Eurênio de Oliveira Júnior). (2ª T-3178/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.063/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. - TELERJ (Adv. Dr. Sérvulo José D. Francklin). Recorridas: MARIA QUEIROZ MAGALHÃES E OUTRAS (Adv. Dr. João Baptista Lousada Câmara). (2ª T-319/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.101/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. Geraldo Dias Figueiredo). Recorridos: AGENOR BORDINI E OUTROS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-3193/78).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para que a condenação se reduza unicamente às horas extras excedentes da 8ª, para os caixas e, negaram provimento quanto aos demais, pois não há como reconhecer comissionamento de preposto e subpreposto que têm a tradicional qualificação de mero empregado.
EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3.232/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: NCR DO BRASIL S/A. - (Adv. Dr. Mauro T. da Silva Almeida). Recorrido: VENÂNCIO CAVALHAES REIS (Adv. Dr. Ignos Aurélio Almeida). (2ª T-2870/76).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prorrogação da jornada de trabalho sob regime de compensação, quando não objeto de convenção coletiva de trabalho, requer acordo escrito, conforme o "caput" do artigo 59 da CLT, a que se subordina o seu parágrafo segundo, ordenador da matéria. Revista conhecida mas não provida.

RR-3.236/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COLÉGIO OSWALDO CRUZ (Adv. Dr. Fernando B. Freire). Recorrido: JORGE FREDERICO BATISTA DIAS (Adv. Dr. Mont'Clair Mendes Ferreira). (2ª T-2988/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.258/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrentes: MANOEL GALVÃO E OUTROS E CHRISTIANI-NIELSEN, ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A. (Advs. Drs. Evaldo Longo Marchant e Telmo Rovira Martins). Recorridos OS MESMOS. (2ª T-2722/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso da reclamada e, unanimemente, conheceram e deram provimento à revista dos reclamantes, a fim de que seja computado o salário "in natura" no valor da indenização, como se apurar em execução.

EMENTA: Compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, as prestações "in natura" que a empresa, por força de contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado - artº 458, da CLT. Horas extras, habitualmente prestadas, integram o salário para efeito de cálculo do descanso obrigatório.

RR-3.261/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrentes: IVO DA SILVA PINTO E OUTROS (Adv. Drª Olga C. Araújo). Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS (Adv. Dr. Renan Valle M. Bandeira). (2ª T-2805/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: O adicional prevista na Lei 4.860/65, beneficia todos os empregados que prestam serviço, sob risco, na área do porto, não se restringindo a incidência da lei apenas aos portuários que entram na movimentação de carga ou descarga de mercadorias transportadas por embarcações em portos organizados.

RR-3.271/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: EMA STRAPAZZON E BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. Ana Maria de Moraes Santos e José Alberto C. Maciel). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-132/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-3.281/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; (Adv. Drª Leiva Vita). Recorrido: JOSÉ ALVES MORAES (Adv. Dr. Osvaldo Brasileiro Franco). (2ª T-3198/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-3.333/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: GERALDO GOMES E PROLAR S/A. (Advs. Drs. A. Mário Tenreiro e Presídio Carlos de A. Filho). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-262/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Não basta que o empregador invoque o artº 486, para que se faça a citação da pessoa de direito público. Pode o juiz de logo verificar que não é o caso de sua aplicação. A citação pressupõe que a alegação tenha visos de fundamento (Délío Maranhão - Direito do Trabalho, ed. 1974, pág. 270).

RR-3.343/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: DISTRIBUIDORA COPALEME DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E KIBON S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS (Advs. Drs. Carlos E. Moritz e Moadely R. S. Moreira). Recorridos: ALEX VANGEL E OUTROS (Adv. Dr. J. Aleu do de Oliveira). (2ª T-457/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Recursos de que se não conhece.

RR-3.358/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BELANÍSIO DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2806/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Adicional regional só é devido nas condições e critérios estabelecidos para sua concessão pela empregadora. Revista não conhecida.

RR-3.360/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ARGEMIRO BRAZ DA SILVA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: CROMETAL GALVANOPLASTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Reinaldo Rinaldi). (2ª T-2670/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O empregador que deixar de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro

das férias não concedidas. Em caso de rescisão ou terminação do contrato de trabalho será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido. Revista não conhecida.

RR-3.364/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CASA KOSMOS S/A. - ARTIGOS PARA CAVALHEIROS (Adv. Dr. Caio de Lima Corrêa). Recorrido: ALFREDO DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-133/77). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: o reexame de matéria fática não dá ensejo ao conhecimento da revista. Revista não conhecida.

RR-3.370/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv. Dr. Francisco José M. Evangelista). Recorrido: OSWALDO ARANHA WATANABE (Adv. Dr. Armando Pedro). (2ª T-50/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.382/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR DO JARDIM MARIA DIRCE) (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). Recorrida: LETICIA VIANA (Adv. Dr. Aparício Bacarini). (2ª T-2990/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.389/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A. E TELMO DE OLIVEIRA GARCIA (Adv. Drs. Gilberto da Rocha Menegassi e Luiz Heron Araújo). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2991/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do Banco e conheceram da revista do autor e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do reclamado de que se não conhece. Recurso do reclamante de que se conhece e a que se nega provimento.

RR-3.390/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: MOMENTUM ENGENHARIA LTDA. (Adv. Dr. João Zurlo). Recorrido: JOÃO BATISTA SOARES DOS SANTOS (Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo). (2ª T-2874/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-3.392/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: AMADEO ROSSI S/A. - ME

TALÚRGICA E MUNIÇÕES (Adv. Dr. Paulo Serra). Recorridos: ADÃO BRITO E OUTROS (Adv. Dr. Raul Szulcsewski). (2ª T-2671/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: O sábado não é considerado dia útil para efeito de férias, trabalhando o empregado em regime de cinco dias por semana (artº 132, parágrafo único, da CLT).

RR-3.406/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: JUREMA RODRIGUES BALBINO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2808/76).

DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada e conheceram do apelo da reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir a compensação.

EMENTA: Revista da Reclamada, não conhecida. Revista do Reclamante, conhecida e provida.

RR-3.412/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: RÁDIO SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Argemiro Gomes). Recorrido: ILMAR FUSCO (Adv. Dr. Léo Pedro Fanti). (2ª T-2809/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece, face as Súmulas 41 e 26 deste Tribunal Superior.

RR-3.445/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: LÍDIA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Lady da Silva Calvete). Recorrido: HOSPITAL FÊMINE S/A. (Adv. Dr. Maximia no Carpes dos Santos). (2ª T-263/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação a remuneração das horas extras, como tais.

EMENTA: A supressão do trabalho aos sábados, quanto ao trabalho feminino, sem as formalidades legais (artºs 59, p. 2º, e 375, da CLT), não isenta o empregador do pagamento de horas extras nos demais dias da semana, quanto às duas horas excedentes de oito e trabalhadas para a compensação. Revista provida.

RR-3.506/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Wilson Jorge Diab). Recorridos: MARIA LÚCIA SANTOS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-323/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.598/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ERISTAL DEL CARLO (Adv. Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva). Recorrido: ANTONIO MIGUEL (Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari). (2ª T-324/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, por incabível.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.613/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: CLÁUDIO CRUZ TESTA (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-3038/76).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso quanto à preliminar de nulidade e, à unanimidade conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.

RR-3.724/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: WALTER FUZO E FORD BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Junior). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-2312/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para assegurar ao reclamante os adicionais de insalubridade, respeitada a prescrição e, à unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada.

EMENTA: Revista do empregado: conhecida e provida. Revista da empresa: não conhecida.

RR-3.825/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS (Adv. Dr. Moacir da Silva). Recorrido: WILSON GOMES BENAYON (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso). (2ª T-266/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.908/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: AFONSO CÂNDIDO BARREIRO (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). Recorrida: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. José Roberto Vinha). (2ª T-464/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-3.934/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: ÁLVARO DA COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Dr. José Inácio Toledo). (2ª T-329/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.

RR-4.022/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrida: FLORENTINA BARBOSA DOS SANTOS (Adv. Dr. Nylson Sepúlveda). (2ª T-268/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sendo a PETROS e a PETROBRÁS duas entidades com personalidades jurídicas distintas, não se pode compensar quantias pagas ou a pagar por cada uma delas, pois ambas são devedoras e o instituto da compensação vincula pessoas de status diverso, pois cada qual deve ser credora e devedora, uma da outra, ao mesmo tempo.

RR-4.036/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nivaldo Ary Nogueira). Recorrido: JORGE GEBALLI (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). (2ª T-333/77).

DECISÃO: Unanimemente, determinaram o desentranhamento dos documentos de fls. 391 a 400 e não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-4.061/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOMUS FLÁVIA (Adv. Dr. Luiz Giosa). Recorrido: NICOLINO AMANCIO DO NASCIMENTO (Adv. Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni). (2ª T-269/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Cumprimento de horas extras constitui matéria de fato, que não enseja interposição de revista.

RR-4.062/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. FORTUNATO PERES JR. Recorrente: ANTONIO APARECIDO MAIONE (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: S/A. LANIFÍCIOS MINERVA (Adv. Dr. Leon Geisler). (2ª T-466/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-4.063/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Recorrido: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-399/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista conhecida e provida, para declarar-se a incompetência da Justiça do Trabalho.

- RR-4.238/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrentes: JOSÉ ARMANDO BARBOSA E OUTROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBª (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-176/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento aos dos reclamantes e, por maioria, deram provimento parcial à revista da empresa para excluir a incidência do adicional periculosidade sobre triênios.
EMENTA: Recurso dos reclamantes de que se conhece e a que se nega provimento. Recurso da reclamada de que se conhece e a que se dá provimento, em parte.
- RR-4.258/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: SALMAC - SALICULTORES DE MOSSORÓ - MACAU S/A. (Adv. Dr. Antonio Fausto Centeno). Recorrido: BIRATAN GONÇALVES (Adv. Dr. Jorge Pedro Galli). (2ª T-272/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O atraso injustificado no comparecimento à audiência, de empresa regularmente notificada, implica na decisão do feito à revelia, desde que já consumados os atos processuais, que não podem ser anulados em objeto de repetição.
- RR-4.343/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS (Adv. Dr. Roberto Ramires Mole-do). (2ª T-144/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.
EMENTA: É da Justiça Federal a competência para apreciar reclamatória trabalhista contra o DNPVN encampada pelo Decreto nº 77.297 de 15/03/76, pela Empresa de Portos do Brasil S/A. - PORTOBRÁS. Revista conhecida mas não provida.
- RR-4.369/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: DOMINIUM S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão). Recorrido: ARMANDO ROTHIER DUARTE (Adv. Dr. Francisco Thomaz Van Acker). (2ª T-472/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Recurso de que se não conhece.
- RR-4.393/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LATICÍNIOS E CERAIS S/A. (Adv. Dr. George Tenório de Noronha). Recorrido: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA REIS (Adv. Drª Vera Zulma A. Estrazulas). (2ª T-403/77).
- RR-4.417/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezend Puech. Recorrente: ELIEL FRADO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (Adv. Dr. Roberto Pace). (2ª T-404/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Se o empregado foi admitido após a vigência do Decreto-leo 389, o adicional insalubridade só é devido a partir da inicial.
- RR-4.484/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOÃO GOMES DE MOURA E OUTRO E COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA SANTA HELENA (Advs. Drs. Carmélia Coutinho e Marcelo Antonio B. Lopes). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-147/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.
EMENTA: Prescrição concernente à férias de trabalhador rural, anteriores à vigência do ETR é regulada pelo disposto na CLT. Férias de trabalhador rural reconhecidas, dando-se interpretação menos literal ao disposto no artº 43 do ETR, harmonizando-o com a aplicação subsidiária da CLT. Revistas não conhecidas.
- RR-4.498/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ ANTONIO MARQUES BRAGA SERTÃO (Adv. Dr. Cesar Pereira Machado). Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Adv. Dr. Wellington Ribeiro de Queiroz). (2ª T-405/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.551/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. - CAPAF (Advs. Drs. Alvaro de Magalhães Costa e Roberto de Medeiros). Recorridos: FERNANDO RODRIGUES MARQUES E OUTROS (Adv. Dr. Eugênio Roberto H. Lobo). (2ª T-407/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.554/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: RAULINO ALMEIDA MIRANDA (Adv. Dr. Luiz Matucita). Recorrida: ENGEMIX - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Dr. Cesar Augusto Pereira). (2ª T-278/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não havendo ajuste escrito, as horas extras podem ser suprimidas pelo empregador.

RR-4.576/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Drª Lúcia White). Recorrido: FERNANDO DE BARROS PIMENTEL (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-346/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para determinar que se exclua da condenação 2 (duas) horas extras diárias.

EMENTA: O bancário comissionado que recebe pelo menos um terço de acréscimo salarial pelo comissionamento não faz jus a horas extras até o limite de oito por dia.

RR-4.581/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: HAYDÉE MINNA SCHNATH DE PAULA (Adv. Dr. Darcy Von Hoonholtz). Recorrida: GUASPARI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S/A. (Adv. Dr. Paulo Rogério Sica Diniz). (2ª T-408/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para assegurar o pagamento de indenização em dobro, do período anterior à opção, descontando-se o eventualmente pago à época.

EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-4.633/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ PEDRO DE RESENDE (Adv. Dr. Francisco Costa Neto). Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Décio de Jesus B. da Silva). (2ª T-279/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação as parcelas relativas ao despedimento injusto.

EMENTA: Constitui abuso de direito o ato do empregador que despede funcionário com mais de dez anos de serviço, sem antecedentes disciplinares, por ter praticado falta, juntamente com outros empregados, não publicados estes. O tratamento discriminatório, configurando o abuso de direito, autoriza a concessão das reparações legais ao discriminado.

RR-4.636/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrentes: AFRODÍZIO GONÇALVES BATISTA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). (2ª T-280/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando em parte o v. Acórdão Regional, mandar pagar o adicional

de insalubridade deferido, desde dois anos antes da reclamação.

EMENTA: Aos empregados que já tinham suas atividades em ambientes insalubres antes do Decreto-lei nº 389/68, e também ajuizaram as suas reclamações pleiteando o adicional respectivo antes da sua vigência, não é de se aplicar o artigo 3º do citado diploma legal.

RR-4.637/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ALBERTO BERG E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). (2ª T-149/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso do reclamante Alberto Berg e deram-lhe provimento no particular, para entender devido o adicional de 20% reconhecido pelas instâncias ordinárias desde dois anos anteriores ao ajuizamento da ação.

EMENTA: Empregado que já exercia atividade insalubre quando do advento do Decreto-lei 389/68 adquiriu o direito ao respectivo adicional, observada a prescrição biennial. Revista conhecida e provida.

RR-4.707/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BENEDITO DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-482/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada no pagamento das horas extras decorrentes do cômputo da hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos, como apuradas em execução, aplicada a prescrição biennial em relação às parcelas vencidas.

EMENTA: Hora noturna. Não derrogação do preceito consolidado pela Lei 5.811. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-4.729/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: GILDÁZIO MOREIRA SANTOS E OUTROS (Adv. Drª Adiba Camis). Recorrida: CENPLA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PLANEJAMENTOS LTDA. (Adv. Drª Grazia Tomarchio). (2ª T-413/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: Se a empregadora atribui aos reclamantes, recusa à ordem de transferência como razão da despedida, ficam os reclamantes dispensados do ônus da prova; e se a empregadora não faz prova de suas alegações procede a reclamação quanto à despedida injusta. Revista provida.

RR-4.835/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres

jr. Recorrente: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS) (Adv. Dr. Cyro Laudanna Filho). Recorrida: ELVIRA MIRANDA DE CARVALHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-490/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, à unanimidade, deram-lhe provimento para, determinando a Incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Federal.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

res das Neves). Recorridos: OS MESMOS. (2ª T-155/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso da reclamada, e sem divergência, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular, com as repercussões nos demais títulos objeto da condenação.

EMENTA: Revista da reclamada não conhecida. Recurso do reclamante conhecido e provido.

RR-4.871/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ROQUE NICOLINO FERNANDES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: ANTONINI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv. Dr. Augusto Melace). (2ª T-154/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O fato da empresa negar-se a readmitir o empregado por declarar a Clínica que o atendeu não estar o mesmo em condições de retorno imediato ao trabalho, não viola o parágrafo 23 do artº 153 da Constituição Federal. Revista não conhecida.

RR-4.904/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MARIA LUIZA BARRETO (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: SUL-BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Adv. Dr. Fernando Dorneles Moretti). (2ª T-156/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para definir também o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas.

EMENTA: A contratação de um salário mensal, puro e simples, corresponde ao trabalho da jornada normal, não estando contido no seu valor o das horas extras que a própria empregadora considera inexistentes. Revista conhecida e provida.

RR-4.883/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Fortunato Peres Jr. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: LINALDO DA SILVA (Adv. Dr. Ruy Conceição Pedreira). (2ª T-182/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir a incidência do adicional periculosidade sobre triênios.

EMENTA: Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-4.928/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir José Tavares). Recorrido: JOÃO BAJISTA DE SOUZA (Adv. Dr. Annibal Ferreira). (2ª T-285/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na Justiça do Trabalho descabe o salário "a forfait" ou complessivo.

RR-4.888/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrente: BANCÚ DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. José Inaldo Silva Monteiro). Recorrido: GERALDO ANTONIO NEPOMUCENO (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). (2ª T-78/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, por aplicação do Prejulgado nº 50.

EMENTA: Revista não conhecida por deserta.

RR-4.931/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARCONI DA SILVA LIMA (Adv. Dr. Annibal Ferreira). Recorrida: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Dr. Ivanir José Tavares). (2ª T-286/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: É nula a cláusula contratual que considera o pagamento do repouso incluído no valor percentual das comissões. O que prevalece, no caso, é que a reclamada pretende se aproveitar das comissões, remuneração do trabalho, para pagar o repouso, que é uma remuneração do descanso, sendo uma e outra inconfundíveis, exigindo, portanto, pagamento distinto.

RR-4.900/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Dr. Silvio Paulo M. Benites). Recorrido: MÁRCIO TADEU DOS SANTOS (Adv. Dr. Vilson Antonio R. Bilhalva). (2ª T-349/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Existindo consórcio de empresas há verba um único empregador.

RR-4.933/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: CARLOS AUGUSTO VIDAL LEITE RIBEIRO (Adv. Dr. Nilton Pereira Braga). Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira). (2ª T-287/77).

RR-4.901/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FIN HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E LUIZ ALBERTO SILVA DA COSTA (Adv. Drs. Paulo Serra e José Tor-

- DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.
- EMENTA:** A quitação nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do artº 477, da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo (Súmula nº 41).
- RR-4.936/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HOMERO ARAÚJO JUNIOR (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira). (2ª T-157/77).
- DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** Complementação da aposentadoria in devida, porque concedida dentro de condições não satisfeitas pelo pretendente. Revista não conhecida.
- RR-4.973/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. (Adv. Dr. José Martins Catharino). Recorridos: WALDIR JAQUEIRA GIRIO E OUTROS (Adv. Dr. Ruy Espinheira). (2ª T-493/77).
- DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** Revista não conhecida.
- RR-5.019/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). Recorridos: ALTAMIR SOARES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-350/77).
- DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito.
- EMENTA:** Comprovada a tempestividade do recurso ordinário, não apreciado pelo Eg. Tribunal a quo, tendo havido julgamento, citra petita, a consequência lógica da nulidade do v. acórdão recorrido para que, restituídos os autos, aprecie ambos os recursos interpostos.
- RR-5.022/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Recorridos: JOSÉ DA CRUZ E OUTROS (Adv. Dr. José Renato de Araújo Silva). (2ª T-158/77).
- DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** O ferroviário regido pela CLT aposentado tem direito a perceber como se em atividade estivesse, face a direito assegurado pelo Boletim Oficial nº 1.294. Revista não conhecida.
- RR-5.024/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrentes: WALDEMAR DOMINGUES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (Adv. Dr. Roberto Pace). (2ª T-288/77).
- DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando o respeitável aresto recorrido mandar pagar aos reclamantes a licença-prêmio em dinheiro, em quantia a ser apurada na execução.
- EMENTA:** O empregador em débito com licença-prêmio que impossibilita essa prestação, deve ser condenado ao ressarcimento em dinheiro pelas perdas e danos.
- RR-5.027/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech, Recorrente: ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO (Adv. Dr. Launir Erhardt). Recorrida: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. (Adv. Dr. João Delfino). (2ª T-423/77).
- DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para assegurar à empregada o benefício do artº 393, da CLT.
- EMENTA:** Para o Prejulgado 14 desinteressa se a despedida foi em fraude ao salário-gestação. Aplica-se sempre que a empregada, estando grávida, foi despedida sem justa causa. Revista provida.
- RR-5.034/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIVEST S/A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Adv. Dr. Clemente Silveira de Paiva). Recorrido: CLÁUDIO JOSÉ BRITO DANTAS NOVAIS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-494/77).
- DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que notificada a reclamada a contra-arrazoar o RO, profira o Egrégio TRT nova decisão.
- EMENTA:** Importa cerceamento de defesa a negativa de notificação à parte para contra-arrazoar o recurso da contrária. Revista conhecida e provida.
- RR-5.069/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ARQUITETURA PROMOCIONAL S/A. (Adv. Dr. Gilberto Dutra Moreira). Recorrida: MARIA DEL CARMEN ALVAREZ VASQUEZ (Adv. Dr. Ailton Lucena Barreto). (2ª T-495/77).
- DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.
- EMENTA:** Recurso não conhecido.
- RR-5.094/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NATANAEL ALVES DA CUNHA (Adv. Dr. Américo Bedê Freire). Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS DE BELÉM - CODEM (Adv. Dr. Max D'Oliveira). (2ª T-425/77).
- DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso mas, negaram-lhe provimento.
- EMENTA:** Revista conhecida, mas improvida.
- RR-5.112/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrentes: GELCI VAN TEFELÉN E

- OUTRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) .
Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHY-
BA (Adv. Drª Maria Cristina P. Cortes). (2ª
T-289/77).
DECISÃO: Sem divergência, conheceram do re-
curso e, no mérito, por maioria, deram-lhe
provimento, para mandar pagar o adicional
de insalubridade mesmo após 5 de março de
1976.
- RR-5.162/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Re-
corrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
(Adv. Dr. José Célio de Andrade). Recorri-
do: CARLOS ANTONIO ZANONI (Adv. Dr. Antonio
Walter Frujuelle). (2ª T-426/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recur-
so e deram-lhe provimento, para julgar im-
procedente a ação.
EMENTA: A verba de "quebra de caixa", se-
gundo o Estatuto dos Ferroviários, é conce-
dida a critério da empregadora (artº 109).
Revista provida.
- RR-5.248/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Re-
corrente: MYRIAM LABER (Adv. Dr. Carlos Ed-
gar Moritz). Recorrido: COLÉGIO E ESCOLA
TÉCNICA DE COMÉRCIO SÃO JUDAS TADEU (Adv.
Dr. Leopoldo Peres). (2ª T-290/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recur-
so, mas negaram-lhe provimento.
EMENTA: Se o empregado sob redução salarial
prefere a rescisão contratual e a obtém,
descobre a reparação também pretendida quan-
to às diferenças salariais. O pedido in
casu supõe-se alternativo, jamais acumulati-
vo.
- TERCEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO
- ED-AI-1.724/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares.
Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-
TES COLETIVOS (Adv. Dr. José Alberto Couto
Maciel). Embargado: JOSÉ FIGUEIREDO FERREI-
RA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª
T-548/77).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embar-
gos declaratórios interpostos.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.
- AI-2.207/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz.
Agravante: FERNANDO PAES DE ALMEIDA (Adv.
Dr. José Roberto Azevedo de Menezes). Agra-
vada: DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS IPIRANGA S/A. (Adv. Dr. Moacyr
Nunes de Barros). (2ª T-474/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento
ao agravo, a fim de mandar processar a re-
vista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento pa-
ra melhor exame da revista.
- AI-2.536/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz.
- AI-2.941/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz.
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
S/A. (Adv. Dr. Lídice Ramos C. Guanaes) .
Agravado: JOSÉ RODRIGUES PAIVA NETO. (2ª
T-478/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento
ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-2.986/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agra-
vante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
(Adv. Dr. Antonio Manoel Leite). Agravado:
IVAN RODRIGUES DE ANDRADE (Adv. Dr. José
Torres das Neves). (2ª T-479/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento
ao agravo.
EMENTA: Agravo que se julga deserto.
- AI-3.093/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agra-
vante: IOCHPE S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMEN-
TO E INVESTIMENTOS - ICREF (Adv. Dr. Mar-
cial B. Casabona). Agravado: NICOLAU ANTO-
NIO TORLONI (Adv. Dr. Manoel Esteves Ga-
linski). (2ª T-480/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento
ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido.
- AI-3.141/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz.
Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.
(Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Agravados:
CELSO PAULO FERRAZ E OUTROS (3ª T-482/77).
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento
ao agravo.
- AI-3.189/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agra-
vante: UNIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA. (Adv. Dr. Juarez José de
Souza Wanderley). Agravados: DOMINGOS DE
FREITAS E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de
Resende). (2ª T-483/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do
agravo.
EMENTA: Agravo a que se não conhece.
- AI-3.202/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agra-
vante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP
(Adv. Dr. Ildélio Martins). Agravados: DI-
MAS DA CUNHA LIMA E OUTROS (Adv. Dr. Uli-
sses Riedel de Resende). (2ª T-735/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento
ao agravo.
EMENTA: Comprovado através de laudo peri-
cial o direito ao adicional periculosidade

- a matéria fê fática, o que impede o seu reexame através de revista. Agravo desprovido.
- AI-3.207/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BOAVISTA S/A. (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). Agravado: WILTON PONTES ELOY (Adv. Dr. Luiz Otávio Medina Maia). (3ª T-736/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Integração das horas extras habituais nos cálculos das férias e 13º salário. Aplicação do Prejulgado 24 e Súmula 45. Agravo desprovido.
- AI-3.258/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GERALDO ALVES DE ASSIS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA (Adv. Dr. Mário Guimarães Ferreira). (3ª T-740/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.
EMENTA: É de 48 horas o prazo para pagamento dos emolumentos de traslado e instrumentos (artº 789, § 5º, da CLT), sob pena de tornar-se o agravo deserto. Agravo não conhecido.
- AI-3.268/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ESTADO - CARPE (Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). Agravados: JOSÉ TIBURCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-741/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A parte dá os fatos e, jungido a eles, o juiz dá o direito. Agravo desprovido.
- AI-3.284/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIOS/A (Adv. Dr. Arthur Baptista Xavier). Agravada: LEONÍDIA ALVES (3ª T-743/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.
EMENTA: O preparo de instrumento deverá ser feito em 48 horas sob pena de deserção. Agravo não conhecido.
- AI-3.297/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CUNHA (Adv. Dr. J. Moamedes da Costa). Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A. - TELEGOIÁS (Adv. Dr. João Ferreira da Silva Junior). (3ª T-744/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.
- AI-3.370/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A. (Adv. Dr. Milton Camargo). Agravado: OLÍVIO CORREA VIDAL (Adv. Drª Beatriz Flores dos Santos). (3ª T-856/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.384/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira). Agravados: GUMERCINDO BREI DE CASTRO E OUTROS (Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa). (3ª T-745/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base na Súmula 42.
- AI-3.489/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS DE GOTOS - CEDAE (Adv. Dr. Antonio E. da Silva). Agravada: GILDA CANTARINO PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Celestino da Silva Junior). (3ª T-750/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, porque a jurisprudência oferecida na revista parte de outros pressupostos fáticos.
- AI-3.521/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LINHAS CORRENTES S/A. (Adv. Dr. Hugo Mósca). Agravada: MARINETE MADUREIRA RIBEIRO (Adv. Dr. Reynaldo Faria). (3ª T-240/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido. O juiz do trabalho não pode dosar a pena aplicada pelo empregador. No entanto, é-lhe facultado anular a penalidade, quando a considera excessiva em relação à falta, o que equivale à despedida injusta.
- AI-3.522/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio). Agravado: GILBERTO PAULINO DA SILVA (Adv. Dr. Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T-493/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
- AI-3.527/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira). Agravado: GUSTAVO CORREA DA CUNHA (Adv. Dr. Francisco Costa Netto). (3ª T-176/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada ou sedimentada em reiterados pronunciamentos não dá azo ao recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3.529/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: AVELINO DA SILVA TORRES E OUTROS (Adv. Dr. José da Fonseca Martins). (3ª T-494/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É da Rede Ferroviária Federal a obrigação de incluir nas folhas de comando enviadas ao INPS o 13º salário devido aos aposentados, conforme se obrigou. Agravo desprovido.

AI-3.557/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CONFECÇÕES JACK S/A. (Adv. Dr. Paulo Serra). Agravada: CLEONI DA ROCHA LUZ (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-752/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Agravo desprovido.

AI-3.562/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FICRISA AXELRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Adalberto Camerino de Aragão). Agravado: JAIRO LUIZ FERREIRA ESPÍNDOLA (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-495/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de validade da revista.

AI-3.568/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira). Agravado: SELVERINO PACHECO CORREA (Adv. Dr. Olga Gomes Cavalheiro Araújo). (3ª T-341/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.569/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FIN HAB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Adv. Dr. Paulo Serra). Agravada: MARIA ALICE GUARIGLIA PEREIRA (Adv. Dr. Eutichiano Davi Neto). (3ª T-241/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Fundando-se o acórdão regional em Súmula do TST, a divergência oferecida com a revista não pode justificar o seu recebimento no juízo de admissibilidade "a quo". Agravo desprovido.

AI-3.570/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DIMAS DE MELLO PIMENTA S/A. (Adv. Dr. Wanir Francisco Frosi). Agravado: ANTONIO ALVARO SILVEIRA VASQUES (Adv. Dr. Ney Silveira da Rosa). (3ª T-496/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3.579/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ORNIEX S/A. - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (Adv. Dr. Paulo José da Rocha). Agravado: ARTUR ANTONIO ROSA (Adv. Dr. Lady Calvete). (3ª T-497/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-3.582/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ SFREDO SOBRINHO (Adv. Dr. Olavo Antonio Sarzi Sartori). Agravados: ALCIDES FRANCISCO DE QUADROS E OUTROS (Adv. Dr. Jairo Maffioletti). (3ª T-754/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o despacho agravado, conforme enfatizou, não pode perquirir sobre fatos e provas que informariam, ou não, a debatida relação de emprego ou de parceria rural.

AI-3.585/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESTALEITO SÓ S/A. (Adv. Dr. Carlos C. Cairolí Papaléo). Agravado: LUIZ CARLOS PAIM CRISPIM (Adv. Dr. Olga C. Araújo). (3ª T-242/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista quando a conclusão do acórdão regional é mera consequência da análise fática, ante a prova produzida, o que se exaure nas instâncias ordinárias.

AI-3.588/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA - WYETH S/A. (Adv. Dr. Gilberto da Rocha Menezes). Agravado: LABIENO ALVES REBES (Adv. Dr. Gelci Maria S. Nunes). (3ª T-498/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.637/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NILDO CARVALHO DE MENEZES CALDAS (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agrava-

- do: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira). (3ª T-342/77).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.
EMENTA: A continuidade no pagamento da gratificação ao longo de semestres, traduz um ajuste tácito. Agravo provido.
- AI-3.643/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: NANCY FLORA KRONKA DA SILVA E OUTRAS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: INDUSTRIAL DE ROUPAS TRÊS CARAVELAS (Adv. Dr. Fernando Plastino Neto). (3ª T-758/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A admissibilidade da revista está condicionada aos pressupostos constantes no artº 896 da CLT. Agravo desprovido.
- AI-3.646/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). Agravado: JOAQUIM AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-759/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar questões objeto de notória e atual jurisprudência do TST.
- AI-3.668/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI S/A. (Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Agravado: JOSÉ FERREIRA DA COSTA (Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-499/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não elidida a deserção.
- AI-3.678/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ ELIÉSIO DE ARAÚJO BRAGA (Adv. Dr. Adalgisa Gomes Corrêa). Agravado: PARAÍSO DOS MÓVEIS. (3ª T-343/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Impossível o seguimento de revista que não aponta texto legal violado nem apresenta conflito pretoriano. Agravo desprovido.
- AI-3.681/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SUELI DA SILVA ROCHA (Adv. Dr. José Torres das Neves). Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP (Adv. Dr. Luiz Maurício de Souza Santos). (3ª T-760/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, pois a falta foi provada e a revista da empregada versava exatamente sobre a reapreciação desta.
- AI-3.703/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: TECNOLOGIA ELETRÔNICA - TECNEL LIMITADA (Adv. Dr. Clóvis Albuquerque). Agravado: RAIMUNDO BATISTA DE DEUS (Adv. Dr. Cícero José Martins). (3ª T-761/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não contestado o pedido de pagamento em dobro de salários retidos, correto o julgado que assim decide. Agravo desprovido.
- AI-3.708/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Luiz Carlos Bettiol). Agravado: JOSÉ DIONÍZIO DO EGITO (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-643/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.
- AI-3.734/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS GASTÃO FLEURY LTDA. (Adv. Dr. Dib Antonio Assad). Agravada: MARIA DO CARMO MACARIELLO (Adv. Dr. Clóvis de Mello). (3ª T-344/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial é matéria fática, insuscetível de reapreciação nesta instância extraordinária. Agravo desprovido.
- AI-3.741/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Agravado: PAULO VESPASIANO DE CARVALHO FILHO (Adv. Dr. Ulisses R. De Resende). (3ª T-502/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.
- AI-3.768/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Mauro Quintino dos Santos). Agravados: JOSIMO GUILHERME DE MATOS E OUTROS (Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-766/77).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: A gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090/62, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão. Agravo desprovido.
- AI-3.771/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ORTEVE - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE VENDAS LTDA. (Adv. Dr. Segismundo Marques Contijo). Agravado: CARLOS ANDRÉ. (3ª T-767/77).

- DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
- EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.
- AI-41/77 TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen). Agravados: OSCAR JESUS WAGNER E OUTROS (Adv. Dr. Enos Zanconti de Azambuja). (3ª T-771/77). **DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo. **EMENTA:** Servidor público cedido a RFFSA. Extensão de direitos e vantagens asseguradas aos demais ferroviários incorporados à Rêde. Agravo desprovido.
- AI-50/77 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ALCIDES FERREIRA (Adv. Dr. Alinoda Costa Monteiro). Agravada: S/A. EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA (Adv. Dr. Eugenio José dos Santos). (3ª T-773/77). **DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. **EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.
- RECURSOS DE REVISTA**
- RR-106/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: IRENE QUINTANILHA DE PAUCA (Adv. Dr. Francisco Arnaldo de Assumpção). Recorrida: BENFICA - COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS (Adv. Dr. Edson L. Quintanilha). (3ª T-775/77). **DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista. **EMENTA:** Revista não conhecida.
- RR-754/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FAZENDA SANTA MARIA (ROGÉRIO GIORGI E OUTROS) (Adv. Dr. Ildélio Martins). Recorrido: ANTONIO PLÁCIMO DA SILVA (Adv. Dr. Bráulio Costa). (3ª T-554/77). **DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista. **EMENTA:** Revista não conhecida.
- RR-1.127/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ERASMO MOREIRA SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO (Adv. Dr. Arthur Vallerini). (3ª T-508/77). **DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento. **EMENTA:** Revista a que se nega provimento.
- RR-1.233/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CICERO ROCHA DE ANDRADE (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: BAR E LANCHES PASTELARIA MARCO ZERO LTDA. (Adv. Dr. Emílio Maluf). (3ª T-510/77).
- RR-2.102/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANGELO RINALDI E FILHOS LTDA. (Adv. Drª Aparecida Rinaldi Guasteli). Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa). (3ª T-515/77). **DECISÃO:** UNânime e preliminarmente, rejeitaram a nulidade arguida e, por maioria, não conheceram da revista. **EMENTA:** Revista em que se rejeita preliminar e, no mérito, dela não se conhece.
- RR-2.242/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FRANCISCA CARNEIRO OLIVEIRA (Adv. Drª Nair Lucio Rodrigues). Recorrida: FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LIMITADA (Adv. Dr. José Damião de Lima Trindade). (3ª T-797/77). **DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação. **EMENTA:** Interpretação do Prejulgado 14. Mesmo que o empregador desconheça o estado de prenhez da empregada, deve pagar o auxílio-maternidade. Revista conhecida e provida.
- RR-2.504/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RENATO JOSÉ DE SIQUEIRA JACCOUD (Adv. Dr. Newton Marques Coelho). Recorrida: IMMUNO S/A. - PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (3ª T-801/77). **DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para julgar procedente a reclamação conforme se apurar o quantum respectivo em execução, deduzindo-se o que o reclamante haja recebido quando do distrato do primeiro período. **EMENTA:** Revista conhecida e provida, pois se o "farmacêutico responsável" trabalhava, antes de ter anotada sua CP, nas mesmas condições em que continuou prestando serviços, o contrato era de trabalho e os dois períodos se somam. Segundo regra universal de direito do trabalho, inserida em diversas legislações, presume-se a existência de um contrato de trabalho entre quem presta o serviço e quem o recebe e remunera.
- RR-2.871/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ZENO CANICIUS MULLER E UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA (Adv. Drs. Jefferson Aguiar e José Drummond Francklin). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-559/77). **DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas. **EMENTA:** Revistas não conhecidas.

- RR-3.055/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: SONIA NAKAMURA E OUTRAS (Adv. Dr. Valdilson dos Santos Araújo). Recorrido: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (Adv. Dr. Moacyr Roque B. Monteiro). (3ª T-813/77).
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, determinaram o desentranhamento do documento de fls. 94 a 127, indevidamente anexados com as contra-ráções, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Conforme o Prejulgado 44, ele não abrange os empregados de pessoa jurídica interna beneficiários de reajustes salariais por lei especial. Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-3.321/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Hermenito Dourado). Recorrido: AFONSO KARAVISCHI (Adv. Drª Maria Lúcia V. Borba). (3ª T-424/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.781/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALEXANDER PRETROSXENKO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ALTOS S/A. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (3ª T-526/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que se não conhece.
- RR-3.791/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA (Adv. Dr. Omar de Carvalho Dutra). Recorrida: YOLANDA JULIA CARLINI (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-527/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que se não conhece.
- RR-4.149/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Dr. Mário de Castro Pessoa). Recorrido: ARMANDO GIACOMINI (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-2897/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. O empregador tem o ônus de provar a necessidade da transferência que determinou.
- RR-4.307/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL BRASIL (Adv. Dr. Kikugi Nakazone). Recorrido: PEDRO MANOEL DE ALMEIDA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-528/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que se não conhece.
- RR-4.389/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva). Recorrido: SALVADOR MORENO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-530/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a incompetência e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista a que se nega provimento.
- RR-4.396/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Glenio Pereira Lemos). Recorrido: ORI DE JOAQUIM COSTA (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi). (3ª T-531/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: No atual Código de Processo Civil inexistiu o princípio da conversão de um recurso para outro. De acórdão Regional não cabe agravo de instrumento no processo do trabalho.
- RR-4.441/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (Adv. Dr. Luiz Antonio Zerbetto). Recorrido: AMÍLCAR TANGANELLI (Adv. Dr. Amílcar Tanganelli). (3ª T-532/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.855/75 TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LÁZARO SANTANA (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (3ª T-835/77).
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a ilegitimidade de representação arguida, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.
EMENTA: Ao adicional de tempo de serviço tem direito, todos os empregados da Rede, e se aposentados a ele fazem jus porque a Ré a isso se obrigou, ao comprometer-se a pagar a complementação de que trata a ordem de serviço publicada no Boletim 1.254, de 2.7.64. Revista conhecida e provida.
- RR-240/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: WALTER FRANCO DE LIMA E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz T. Nogueira). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-430/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista dos empregados; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista dos reclamantes não conhecida e, da reclamada, a que se nega provimento.

RR-943/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO NOGUEIRA FILHO (Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari). Recorrida: COMPANHIA SULINA DE TRANSPORTES (Adv. Dr. Jamil Michel Haddad). (3ª T-836/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois a violação do artigo 468 da CLT, alegada pelo recorrente, funda-se no reexame do depoimento pessoal do preposto da reclamada, o que envolve fatos e provas. Se a ordem de serviço não é ilegal, não pode a ela resistir o empregado.

RR-1.229/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: THEODOMIRO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-433/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quando ao adicional regional e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O adicional regional instituído no Manual do Pessoal da Petrobrás só é devido aos empregados que possuem diploma de engenheiro ou de nível técnico científico.

RR-2.434/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: METRON ENGENHARIA LTDA. (Adv. Dr. José Teixeira). Recorrido: ANSELMO CERQUEIRA (Adv. Dr. José Roberto de Souza Cruz). (3ª T-838/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece, por absolutamente desfundamentada. A tese do Regional é a de que ao empregador cabe provar o quando do salário e seu pagamento, do que se desincumbiu a reclamada, enquanto o aresto paradigma atribui esse ônus ao empregado quando contestado o padrão salarial invocado.

ED-RR-2.466/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: NELSON ANTONIO MARTINS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Hermenito Dourado). (3ª T-436/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-2.846/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Recorrido: AYRES PEÇANHA. (3ª T-2913/76).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a incompetência arguida pela recorrente e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por incorrer violação literal à letra da Constituição.

RR-2.908/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARTOGRÁFICA FRANCISCO MAZZA S/A (Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade). Recorrido: WALDOMIRO DE MACEDO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-538/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-3.094/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: R. DELLA GIACOMA & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Assad Luiz Thomé). Recorridos: PEDRO GONÇALVES PIRES E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-135/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.259/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E LINO JOÃO FOLADOR E OUTROS (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Alino da Costa Monteiro). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2920/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas conhecidas, porém desprovidas. A jurisprudência contorna o absurdo da redação do artº 3 do Decreto-lei 389/68, reconhecendo o direito ao adicional nas situações preexistentes ao referido diploma legal. A interpretação do artigo 209, da CLT, deve ser feita em consonância com o seu § 2º.

RR-3.353/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBª E JOZINO DA CRUZ (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-441/441/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras noturnas; e, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas, da reclamada, a que se dá provimento e, do reclamante, a que se nega provimento.

RR-3.430/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JORGE GOUVEIA (Adv. Dr. Silas F. Silva). Recorrido: BENEDITO NUNES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-442/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

- RR-3.437/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: PEDRO ARGEDY PADILHA E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-573/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.
EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.
- RR-3.451/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: TEREZILA FERREIRA DE FERREIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Dr. Dankwart K. Knaepper). (3ª T-574/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente, in totum, a reclamação.
EMENTA: Nulo, por inobservância de forma (não escrita), o revezamento não que ser pagas as horas extraordinárias, além do adicional respectivo.
- RR-3.511/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: HÉLIO MARTINS E BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Omar de Carvalho Dutra e Alexandre C. de M. Filho). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2452/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir do cômputo das parcelas da condenação as gratificações pagas pelas Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
EMENTA: Autonomia de empresas do mesmo grupo para efeito indenizatório. Aumento coletivo incide sobre salário mensal e não sobre gratificações mensais.
- RR-3.520/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Wilson Jorge Diab). Recorrida: NILZA CORREA DALLARUVERA (Adv. Dr. Antonio Fernandes Gatto). (3ª T-2925/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, por falta de alçada.
EMENTA: Revista que não se conhece por falta de alçada.
- RR-3.528/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Adv. Dr. José Willian Chianca). Recorrido: MAÍLDO BENEDITO MELO (Adv. Dr. Joseph Haddad Sobrinho). (3ª T-2926/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer ao reclamante o direito à persistência do adicional noturno, calculado porém sobre o salário do cargo efetivo diurno.
EMENTA: O adicional-noturno habitual de cargo de confiança há de ser calculado sobre o salário do cargo efetivo diurno para o qual foi removido o empregado. Inteligência de Súmula 60 do TST. Revista conhecida e provida em parte.
- RR-3.529/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Angela Marília de M. Peçanha). Recorrida: MARIA JOSÉ DE MELO. (3ª T-840/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, porque realmente o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo, entretanto, nele basear o seu ente de razão para decidir a causa.
- RR-3.549/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DIDEROT WATSON DE GOES (Adv. Dr. João Carlos de Lima Côrtes). Recorridos: INVESTEXPORT S/A. - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E OUTRAS (Adv. Dr. Alexandre C. de Moraes Filho). (3ª T-2648/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: A divergência tem de ser específica, rente ao "thema decidendum" do aresto recorrido, para justificar o conhecimento da revista.
- RR-3.550/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira nogueira). Recorrido: BENEDITO BARROS SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2817/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que se não conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.
- RR-3.555/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO DENIZ CARVALHO (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo). Recorrida: MADEP S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Adalberto Camerino de Aragão). (3ª T-2548/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O que, por lei, é, por sua própria natureza, extraordinário não se transmuda em ordinário pela habitualidade. A taciturnidade só serve para transformar a liberdade em direito, o que é outra questão. Revista conhecida e desprovida.
- RR-3.557/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: MIRACY SILVEIRA PEREIRA E OUTRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: TECIDOS E ARTEFATOS NEIROS LTDA. (Adv. Dr. Paulo Asnis). (3ª T-2819/76).

- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento. Não houve violação do artº 59, e seus parágrafos, da CLT.
- RR-3.558/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FLÁVIO JOSÉ DULAC SIMÕES PIRES (Adv. Dr. Vilson A. R. Bilhalva). Recorrida: CBV - CORRETORA BRASILEIRA DE VALORES S/A. (Adv. Dr. Silvio Paulo M. Benites). (3ª T-143/77).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que o Egrégio TRT da 4ª Região, dada a sua tempestividade, conheça do Recurso Ordinário, julgando-o como de direito.
- EMENTA: Ausentes as partes na audiência em que foi julgada a reclamação, apesar de notificadas, o prazo recursal conta-se da intimação da sentença (Súmula 37).
- RR-3.556/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). Recorrido: JOÃO PEDRO MORAES LOPES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2818/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.
- RR-3.563/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CLAUDINO DEON (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-2714/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.
- EMENTA: As diárias que excedam 50% do salário, a ele se incorporam integralmente para todos os efeitos e não apenas na parte que ultrapasse a esse limite.
- RR-3.565/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: LEDA DE SOUZA MUNIZ E INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2820/76).
- DECISÃO: Unânime e preliminarmente, entenderam que não deve ser objeto de processamento pelo Pleno, a preliminar de inconstitucionalidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, consideraram-na prejudicada.
- EMENTA: Na jornada prorrogada para compensação, só é devido o adicional de horas extra, porque já remuneradas de forma simples as trabalhadas, não excedidas as 48 horas semanais.
- RR-3.568/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: KIBON S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS (Adv. Dr. Antonio Carlos Mendes Viana). Recorridos: CARLOS NESI E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2716/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: O acórdão anterior da 3ª Turma deu pela existência da relação empregatícia. Embargos infringentes não foram conhecidos pelo Pleno do TST. E o recurso extraordinário não prosperou. Há, assim, coisa julgada formal, que impede o exame, novamente, do mesmo ponto e de questões que, por lhe serem afetas, estão preclusas. Revista que não se conhece.
- RR-3.581/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Recorridos: GERALDO ANANIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. M. Martinho Rodrigues). (3ª T-2549/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Poder de comando. O poder jurídico atribuído ao empregador por delegação estatal não equivale a poder arbitrário.
- RR-3.587/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MÁRIO DIAS (Adv. Dr. David Silva Júnior). Recorrida: COMPANHIA ADMINISTRADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL - CACIL (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). (3ª T-49/77).
- DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
- EMENTA: Impossível, na revista, a apreciação de matéria não prequestionada no recurso ordinário.
- RR-3.591/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Adv. Dr. José William Chianca). Recorrido: JOÃO DA COSTA PEREIRA (Adv. Dr. Joseph Haddad Sobrinho). (3ª T-841/77).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista não conhecida. O juiz não é obrigado a indicar prova por prova, argumento por argumento em que esteia o seu ente de razão.
- RR-3.601/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: VALTER CERVERA POLONO E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA. (Adv. Dr. José Célio Manso Vieira). (3ª T-2927/76).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista

ta e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-3.609/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: KIBONS/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E DISTRIBUIDORA VITÓRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv. Drs. Moadely Roberto dos S. Moreira e Carlos Edgar Moritz). Recorrido: SEBASTIÃO ANDRÉ VASCONCELOS. (Adv. Drª Jurema de S. Martins Silva) (3ª T-539/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria fática.

RR-3.615/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado). Recorrida: MARIA AUXILIADORA MARQUES DE CASTRO (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-2550/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar que o Regional conheça e julgue o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Os valores para fins de alçada, devem fixar-se de acordo com o salário de referência vigente à época da sentença e não do salário mínimo.

RR-3.617/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. José Célio de Andrade). Recorrido: ALÍPIO ARAÚJO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2821/76).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho e competente a Justiça do Estado de São Paulo, enviar o processo ao Tribunal de Justiça daquele Estado.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho e competência da Justiça do Estado de São Paulo para apreciar reclamação de ferroviário da Fepasa oriundo da Sorocabana.

RR-3.618/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: AR-ZG - ARQUITERURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Álvaro Ribeiro de C. Filho). Recorridos: JOSÉ NELSON DOS SANTOS E OUTRO (Adv. Dr. Abadio Pereira Martins Junior). (3ª T-145/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Notificação - presunção de recebimento elidida - efeito. Estabelece a Súmula nº 16 mera presunção que, uma vez elidida cabalmente, oferece a certeza do exato marco do começo do prazo que, no caso, se deu no dia seguinte à expedição da notificação.

RR-3.623/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: DOMINGOS DONATTO E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2822/76).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Regional julgue o Recurso Ordinário da mesma como de direito; quanto à revista dos empregados ad cautelam, a Turma resolveu que não poderia julgá-la, dado que, da nova decisão a ser proferida pelo TRT, poderão ambas as partes recorrer da revista.

EMENTA: Tempestivo o recurso ordinário, de ver ele ser julgado pelo E. TRT, não podendo, ad cautelam, ser julgado o recurso da parte contrária.

RR-3.627/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANYLSA - TECELAGEM DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Aurélio Pires). Recorrido: VALDE NOR MOREIRA CARDOSO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2551/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por inexistência de conflito pretoriano. Havendo alternatividade na prestação de serviço do equiparando com o paradigma, um sucedendo o outro, pressupõe-se que há identidade de atribuições.

RR-3.630/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LEOPOLDO RODRIGUES (Adv. Dr. Edie José Frey). Recorrida: IRACEMA DE LIMA BUENO NETTO (Adv. Dr. Murilo da Silva Freire). (3ª T-276/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não terem fomento de direito as preliminares arguidas, a base das quais se pretende o conhecimento da mesma.

RR-3.628/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SIGLA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA (Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria). Recorrido: DILSOARES DE ARAÚJO (Adv. Dr. Darmy Mendonça) (3ª T-540/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-3.657/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: LINO PEIXOTO FERNANDES E OUTROS (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (3ª T-2649/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe pro

vimento, em parte, para determinar que a Empresa remeta as folhas mensais, com a inclusão do 13º salário, para efeito da complementação da aposentadoria pelo INPS.

EMENTA: Recurso de Revista a que se dá provimento para determinar a Empresa a remessa das fls. de pagamento ao INPS, com o 13º salário, para o fim de pagamento da aposentadoria,

RR-3.662/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO SANTANA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado). (3ª T-278/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade arguida e, por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A lei não autoriza Presidente do TRT a admitir revista "pelo princípio da compreensão". Recurso não conhecido.

RR-3.667/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO VENÂNCIO FILHO (Adv. Dr. Nelson Tomaz Braga). Recorrida: MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA. (Adv. Dr. João Baptista Antonio). (3ª T-447/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Alegado fato impeditivo, extintivo e modificativo do pedido, inverte-se o ônus da prova.

RR-3.686/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (Adv. Drª Solange P. Damasceno). (3ª T-98/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Triênio - adicional de periculosidade. Na forma da Lei nº 2.573/55, que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457 da CLT.

RR-3.704/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CONSÓRCIO BRASILEIRO DE HÓTEIS LTDA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Lara Campos). Recorrida: TEREZINHA GUIMARÃES MARIZ (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-121/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.705/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MANOEL TAVARES DA SILVEIRA TER-

RA E TRANSPARANA S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Antonio Carlos V. de Barros). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2928/76). DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Não incide sobre os lucros líquidos de que participa o empregado o repouso semanal remunerado. Durante o curso do aviso prévio dado; não pode o empregador dispensar o empregado com base em faltas por este praticadas, das quais já tinha conhecimento ao despedi-lo.

RR-3.711/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: DAVENIR MACHADO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-99/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-3.714/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ALCIDES PEDRO CÂNDIDO E OUTROS (Adv. Drª Dilma de Souza). Recorrida: SIDE RÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Ricardo Leão). (3ª T-2823/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista dos reclamantes que não tiveram suas reclamações arquivadas e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se incluía na condenação e pagamento em dobro de serviço executado parcialmente em dias de repouso, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Soma dos períodos de descanso dos artigos 66 e 67. O período de repouso não absolve o intervalo entre dias jornadas.

RR-3.719/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. - SOFUNGE E JOSÉ PAES LEME E OUTROS (Adv. Drs. José Alnerto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2650/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram das duas revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas simultaneamente interpostas e que não são conhecidas, porque o acórdão regional aplicou súmulas e prejudicou dos do TST e a matéria nelas envolvidas é meramente fática.

RR-3.720/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: UDDEHOLM DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E JOSÉ VIEIRA DE MORAES (Adv. Drs. Victor Luiz de Salles Freire e Nivaldo Pessini). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-146/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-3.734/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (Adv. Dr. Adiba Camis). Recorrida: SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX LTDA. (Adv. Dr. Sérgio Carreiro de Teves). (3ª T-147/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando o processo a partir de fls. 23, determinar que se reinicie a instrução como de direito,

EMENTA: Revista conhecida e provida, na conformidade da Súmula nº 9 do TST.

RR-3.744/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAIMBÉ (Adv. Dr. Antonio Barja Filho). Recorrido: DOMINGOS PEREIRA NETO (Adv. Dr. Silvio Leão). (3ª T-2929/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-3.766/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: LUIZ GONZAGA DE JESUS E OTACÍLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Nylson Sepúlveda). (3ª T-2931/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O triênio, instituído voluntariamente pela Petrobrás, não sofre incidência do adicional-periculosidade, porque assim dispôs o seu Manual e assim veio a ser cancelado pela Lei 5.811/72, especial para os petroleiros. Revista conhecida e provida.

RR-3.788/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Fernando Whitaker de Carvalho). Recorrido: AIDALVO LUIZ REIS. (3ª T-2824/76).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a incompetência arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: A incompetência só é arguível em qualquer instância se sua constatação prescindir do exame de fatos e provas.

RR-3.791/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: AGENOR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. (Adv. Drª Marisa Aguiar). (3ª T-2651/76).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Se o Regional aplica, na sua lite-

ralidade, o artigo 3 do Decreto-lei 389/68, cumpre o Prejulgado 41, a que está obrigado. Não demonstrando a parte divergência jurisprudencial específica, a revista não pode ser conhecida, não obstante existirem julgados em sentido contrário ao proferido pelo "a quo". Revista não conhecida.

RR-3.792/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: TRANASA - TRANSMISSÕES MECÂNICAS NACIONAIS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Ronaldo Escobar C. Pires). (3ª T-2932/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para anulando o processo a partir de fls. 16, determinar que a Junta reabra a instrução e prossiga na causa, como de direito.

EMENTA: Audiência de prosseguimento, ausência de empregado. Inaplicabilidade da fic-ta confessio. Na processualística do trabalho não cabe a aplicação da pena de confissão ao reclamante, máxime quando este não foi intimado para depor.

RR-3.793/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: NELSON PEREIRA DA SILVA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: FEPA-SA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). (3ª T-100/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3.796/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Hilmary Alves Passos). Recorridos: ABÍLIO GONÇALVES BISPO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-842/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa à diferença de salário-família e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação do salário-família. Norma regulamentar integra-se no contrato de trabalho, não podendo ser alterada unilateralmente em prejuízo do empregado. Revista conhecida, mas não provida.

RR-3.814/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Francisco José M. Evangelista). Recorrido: APARECIDO SURIANO DOMINGUES (Adv. Drª Maria Lúcia V. Borba). (3ª T-844/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por pretender reexame da prova.

- RR-3.818/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho) Recorrido: GERMANO RODRIGUES DIAS (Adv. Dr. Edison Rodrigues Chaves). (3ª T-2825/76).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: Para a equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, é indispensável a identidade de funções, não bastando a simples analogia. Revista conhecida e provida.
- RR-3.826/76 TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SOCIEDADE CIVIL "SENADOR LEMOS" (Adv. Dr. Jerônimo Noronha Serrão). Recorrida: MARIA CELESTE DO AMPARO MOTA DE SOUZA. (3ª T-449/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista a que se não conhece.
- RR-3.827/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GLASURIT DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE TINTAS (Adv. Dr. Jonas Mello de Carvalho). Recorridos: ANTONIO MANOEL ALBERTO ALVES DA CUNHA E CLOVIS FALCO (Adv. Dr. Hugo Mósca). (3ª T-2933/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que não se conhece por impossível o confronto jurisprudencial e a verificação de violação de lei sem o reexame da prova.
- RR-3.828/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SERGIO DA ROCHA MONTEIRO (Adv. Dr. Samuel Rocha Monteiro). Recorrida: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Brenno de Andrade Filho). (3ª T-2778/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: A opção pelo FGTS exclui a incidência do Capítulo V do Título IV da CLT, no qual se inclui o artigo 479m que regula a indenização na rescisão antecipada do contrato a termo. Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-3.831/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP (Adv. Dr. Ildélio Martins). Recorrida: MARY HYNELLA NEVES BRITO (Adv. Dr. Uli ses Riedel de Resende). (3ª T-579/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Desconto salarial por ato de mera culpa do empregado só é lícito quando acordada a hipótese entre as partes. Revista não conhecida.
- RR-3.833/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EMMANOEL DE JESUS RIBEIRO (Adv. Dr. Alvaro Ayres Pereira). Recorridas: LI-
- GHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. E COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Pedro Gordilho) (3ª T-283/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido. Não há dissídio jurisprudencial e nem afronta à letra de lei federal.
- RR-3.835/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ERONTINA AMARAL MELO E OUTRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: TEVAH MAGAZINE LTDA. (Adv. Dr. Paulo Milman). (3ª T-2934/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas excedentes da jornada diária semanal, acrescidas do adicional de 25%.
EMENTA: Trabalho da mulher. Folga sabática. Sem o atendimento às regras dos artigos 374/375, da CLT, é ilícita a prorrogação da jornada normal para compensação da folga sabática. Consequência lógica é a não valia da compensação, por inteiro.
- RR-3.837/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A. - E HILTON PARA NAGUÁ CAMBOIM (Avds. Drs. Norma Leal P. Paes e José Torres das Neves). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2935/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras e a incidência da gratificação semestral no cálculo da natalina; quanto à revista da Empresa, unanimemente, julgaram-na prejudicada.
EMENTA: Bancário. Horas extras. Gratificações semestrais. O desdobramento em parcelas do salário complessivo das horas excedentes a seis é nulo de pleno direito. As gratificações semestrais integram o cálculo do décimo-terceiro salário.
- RR-3.839/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrente: OLIVINA CARDOSO LARSÃO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELARIA (Adv. Dr. Elio Carlos Englert). (3ª T-2717/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Trabalho de mulher. Não se justificava o pagamento dobrado de horas trabalhadas em regime de compensação.
- RR-3.840/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANASTÁCIA ALEGRE (Adv. Dr. Vilson Ferretto). Recorrida: CLÉA SANTOS AZEVEDO (Adv. Dr. Ajadil de Lemos). (3ª T-284/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que a Turma Regional aprecie e julgue o mérito do Recurso Ordinário, como de direito.
EMENTA: Se o estrangeiro, em situação irre-

- gular, trabalhou em serviço lícito, tem jus a salários e consectários indenizatórios. Revista conhecida e provida.
- RR-3.848/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VIRGILINO ANTONIO DA ROSA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. Dr. Antonio Cervieri). (3ª T-52/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O que é variável e eventual não pode ser habitual: um conceito repele o outro. Revista conhecida. porém desprovida.
- RR-3.853/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FAZENDA CANADÁ S/A. (Adv. Dr. José Cabral). Recorrido: JOSÉ GOMES BATISTA FILHO (Adv. Dr. Antonio Cezar Gonçalves Pereira). (3ª T-2652/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para aplicar a prescrição do artigo 10 da Lei 5.889/73, onde couber.
EMENTA: A prescrição dos direitos do rural começa correr da data da rescisão do contrato, estendendo-se por dois anos. A prescrição alegada em recurso ordinário tem de ser apreciada pelo Regional.
- RR-3.862/76 TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA SANTA HELENA (Adv. Dr. Marcelo Antonio B. Lopes). Recorrido: SEBASTIÃO HENRIQUE DE SOUZA (Adv. Drª Carmélia Coutinho). (3ª T-148/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Omissão do acórdão - ausência de embargos declaratórios. Se o acórdão deixa de apreciar questão devidamente prescricional, a exigir pronunciamento expresso, impõe-se à parte sucumbente a manifestação de embargos declaratórios, pena de preclusão.
- RR-3.868/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOVENTINA SOUZA SANTOS E OUTRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: ESPÓLIO DE MANOEL IGNÁCIO CEBREIRO LORENZO (Adv. Dr. Mário Lessa de Carvalho). (3ª T-102/77).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.
EMENTA: Exibição de documento. A recusa em exhibir documento tem como consequência a pena de confissão.
- RR-3.878/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ANTÔNIO TAVARES E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBA (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2936/76).
- RR-3.887/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: CRANSTON WOODHEAD S/A. E OUTROS (Adv. Dr. Sergio Roberto Juchem). Recorridos: ANTONIO ONY JULIAN DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS. (3ª T-53/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista a que se nega provimento por inoportunidade de violação do preceito constitucional invocado e a jurisprudência predominante ser o sentido de inadmitir o salário complessivo.
- RR-3.891/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: JOANILSON BOTELHO MARTINS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: ZIVI S/A. - CUTE LARIA (Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-286/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, a fim de assegurar retribuição correspondente à média do que percebe o empregado na execução das tarefas.
EMENTA: Trabalho em período destinado a repouso - inadmissibilidade de enriquecimento sem causa. Embora a matéria esteja primordialmente afeta à autoridade administrativa, que deve coibir as infrações à lei de proteção ao trabalho, não se pode olvidar a consequência jurídica dessa prestação, desde que o empregador absorveu em seu proveito a força trabalho, cuja retribuição se impõe, sob pena de aceitar-se forma de enriquecimento sem causa.
- RR-3.893/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Tostes Malta. Recorrentes: ARTE MODAS IUR LTDA. E NELI PEREIRA MACHADO E OUTRA (Adv. Drs. Paulo José da Rocha e Carlos Arnaldo Selva). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-2725/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Trabalho de mulheres. Pagamento de horas trabalhadas no regime de compensação.
- RR-3.897/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ADEMAR DOS SANTOS SOARES E OUTROS

- TRO (Adv. Dr.^a Dilma de Souza). Recorrida: SIDERÚRGICA RIO GRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Ricardo Leão). (3ª T-288/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para ser restabelecida a decisão de 1ª instância.
EMENTA: Revista conhecida a que se dá provimento, a fim de que se restabeleça pelos seus jurídicos fundamentos a sentença da MM. JCJ.
- RR-3.904/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (Adv. Dr. Roberto Pace). Recorrido: PEDRO JOSÉ DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2653/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida, porque o TRT simplesmente anulou o processo, para mandar realizar uma perícia regularmente requerida, e os artigos 19 e 20 do CPC não foram violados. Na realidade, trata-se de mera interpretação de Portaria Ministerial que não rende ensejo ao recurso.
- RR-3.909/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrida: FAZENDA INDUSBA (Adv. Dr. Arnaldo Roque Costa). (3ª T-150/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.910/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GENESIO ALFÍRIO RONCHI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA DE CURITIBA (COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNICADE) (Adv. Dr. Idelanir Ernesti). (3ª T-2937/76)
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que se inclua na condenação o pagamento dos repousos remunerados das semanas em que o reclamante trabalhou todos os dias, a se apurar em execução respeitado o biênio prescricional.
EMENTA: Professor que recebe por aulas das e trabalha em todos os dias da semana tem direito ao repouso remunerado.
- RR-3.915/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JANDYRA DE CASTRO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, (Adv. Dr. José Inácio Toledo). (3ª T-2654/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.
- RR-3.919/76 EMENTA: A adoção do quadro, pelo empregador, é facultativa. Mas ela é uma auto-limitação ao "jus variandi", pelo que o patrão não pode promover quem quiser e como quiser. Revista conhecida e provida.
- RR-3.925/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ARNO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Jair Primo Guermandi). Recorrido: LENIR ESTEVAM CUNHA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2828/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.
- RR-3.927/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TEODOR STOICOV (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: INDÚSTRIA DE PAPEL LEON FEFFER S/A. (Adv. Dr. Graciano Guimarães). (3ª T-2829/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, pois à falta de prova, ou inexistindo cláusula expressa, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.
- RR-3.941/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: CAMILO CUCOMO E NORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emílio Cavallari). Recorridos: OS MESMOS (3ª T-151/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau; quanto à revista da Empresa, julgaram-na prejudicada.
EMENTA: Dá-se provimento ao recurso do empregado para restabelecer a sentença de primeiro grau, prejudicado o recurso da empresa.
- RR-3.949/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HENRIQUE PIRES DA LUZ FILHO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (3ª T-54/77)
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.

- RR-3.965/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CONFECÇÕES SASTRE LTDA. (Adv. Dr. Paulo Asnis). Recorrido: NELSI SANERES SIG RODRIGUES (Adv. Dr. Frederico Dias da Cruz). (3ª T-389/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: No direito brasileiro do trabalho a hora extraordinária é aferida em relação à jornada diária de trabalho e não semanal. Salvo compensação, na forma escrita imposta em lei, o trabalho que ultrapasse o limite máximo diário é extraordinário. Revista conhecida, porém desprovida.
- RR-3.966/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: CLEO DE JESUS MARQUES BRASIL E OUTROS (Adv. Dr. Victor Douglas Nuñez). Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT (Adv. Dr. Antonio Augusto Bandeira). (3ª T-104/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-3.977/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Walfrido de Souza Freitas). Recorrido: SATURNO COSTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2938/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida a que se negou provimento com base na Súmula nº 51 do TST.
- RR-3.980/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Dr. Hermenito Dourado). Recorrido: ALMIRO SOUZA DE JESUS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-105/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver o reclamado do pagamento das horas extraordinárias.
EMENTA: Estabelecimento bancário - motorista. Não se inclui o motorista que presta serviço em estabelecimento bancário, pela característica específica de sua atividade, entre os empregados que se beneficiam com a jornada reduzida dos bancários.
- RR-4.006/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOVANI PADOVAN (Adv. Dr. Bension Coslovsky). Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Adv. Dr. Alessio da Serra). (3ª T-289/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.014/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CONFECÇÕES PLATENSE LTDA. (Adv. Drª Bertha S. Iannicelli dos Santos). Recorrido: ALDEIR MONTEIRO AGUIAR (Adv. Dr. Antonio Carlos Rivelli). (3ª T-291/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que a Turma Regional aprecie e julgue o agravo, como de direito.
EMENTA: Evidenciada a não existência de deserção, porque pagas as cuastas no quinquídio legal, dá-se provimento à revista para que o Regional aprecie o recurso de quem não conheceu.
- RR-4.016/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GRUPO SEGURADOR PAULISTA DE SEGUROS (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Recorrido: FRANCISCO PRUDENTE DE AQUINO FILHO (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). (3ª T-209/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da Revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.020/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Hilmary Alves Passos). Recorrido: PEDRO CARDOSO DA SILVA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-847/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida. Nenhuma lei retira do vigia o direito de receber horas extraordinárias, quando trabalha além da jornada legal para ele prevista.
- RR-4.025/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MIGUEL EMIDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2830/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O adicional regional instituído no Manual do Pessoal da Petrobrás só é devido aos seus empregados que possuam diploma de nível superior ou técnico científico.
- RR-4.032/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto). Recorrido: PAULO FRANCISCO DA SILVA (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-2600/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para só considerar como horas suplementares, e admitir seus reflexos nas parcelas pedidas, as que forem prestadas além da oitava hora.
EMENTA: O Prejulgado 46 é abrangente. A confiança do bancário aludida no artº 224, § 2º, e ampla e nada tem a ver com a do artigo 62, "d", da CLT. Se o bancário é comissionado e recebe 1/3 de gratificação, esta corresponde ao pagamento, "a forfait", das duas primeiras horas extraordinárias prestadas.

RR-4.039/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Octávio Bueno Magano). Recorridos: FRANCISCO PEREIRA COUTINHO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-259/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.:

RR-4.056/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MILTON CHERBINO (Adv. Dr. Benjamin Goldenberg). Recorridos: DOW - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E PROPENASA - PRODUTOS PETROQUÍMICOS NACIONAIS S/A. (Adv. Dr. Claudineu de Melo). (3ª T-290/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.068/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: CONSTANTINO DELIBERALLI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (3ª T-210/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, pela incompetência arguida; quanto ao mérito, dela conheceram e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - inobservância do período previsto ao deferimento da vantagem contratual. Se o empregado por alguma forma não atingiu o período de trabalho global exigido para o deferimento da vantagem contratual, nos termos fixados no ajuste, que se não confundem com os da esfera previdenciária, em respeito à vontade das partes, não há como admitir-se o implemento da condição.

RR-4.069/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Recorrido: JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2939/76)

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, deram pela competência da Justiça do Estado de São Paulo, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça daquele Estado.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação em que é parte antigo funcionário da extinta Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-4.070/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: USINAS PAULISTAS DE AÇUCAR S/A. (Adv. Dr. José Brandão Savoia). Recorrido: IVO SCARPA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2726/76).

RR-4.071/76

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Tendo o Prejulgado 52 interpretado o artigo 7 da Lei 605/49, não pode caber revista por violação literal desse dispositivo.

RR-4.073/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. José Inaldo Silva Monteiro). Recorrido: DANILO OCTÁVIO DE TOLEDO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2831/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-4.082/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: VICTORIANO JOSÉ MACIEL XEREZ (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-583/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não há como confundir prêmio pago a título de liberalidade, com indenização por rescisão do contrato. No caso não houve acordo para rescisão contratual e sim desligamento em razão de aposentadoria. Revista não conhecida.

RR-4.090/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MARTA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: ARTEFATOS DE TECIDOS REALIZA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Milman). (3ª T-291/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescer à condenação, o pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal e não prescritas e com relações às férias requeridas.

EMENTA: Regime de sobrejornada compensatória da folga sabática. Inexistência de ajuste ou convenção coletiva. Pagamento das horas acrescidas com o acréscimo do serviço extraordinário.

TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTONIO CARLOS MARQUES FIGUEIREDO RAMOS E OUTROS (Adv. Dr. Rogério Vieira de Carvalho). Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (3ª T-2940/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar pagar a hora noturna com o acréscimo legal de 20%.

EMENTA: Qualquer trabalho noturno deve ser remunerado com o acréscimo legal, em respeito ao princípio constitucional do artº 165, IV. Revista conhecida e provida.

RR-4.092/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO

- DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (Adv. Dr. José Simões Pipa). Recorrido: NELSON PEREIRA VASQUES (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2941/76).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: O período de afastamento para gozo de auxílio-doença em princípio não impede a equiparação salarial. Revista não conhecida, por falta de respaldo legal.
- RR-4.096/75 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE (Adv. Drª Maria Cristina P. Cortes). Recorrida: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA (Adv. Dr. Cássio Raposo Novo). (3ª T-562/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista que se não conhece.
- RR-4.097/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DURVAL DE CASTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: ELETRO RADIC-BRAZ S/A. (Adv. Dr. Ichie Schwartzman). (3ª T-393/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Interpretação razoável do artigo 469, § 3º e 470, da CLT afasta o conhecimento da revista por violação legal.
- RR-4.099/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JAYME JAMES E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Antonio R. Figueiredo e Antonio Miguel Pereira). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-452/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, devendo os autos serem remetidos a uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; quanto à revista dos empregados, consideraram-na prejudicada.
EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamações de empregados que integram os quadros da Fepasa, mantida a condição de servidores estaduais.
- RR-4.109/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: VANDERLEI BATISTA (Adv. Dr. Vilson A. R. Bilhalva). Recorrido: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Dr. Pery Menezes Moreira). (3ª T-56/77).
DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a deserção arguida e, por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.110/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: WALTER PALCLA E OUTROS (Adv. R. Hilton da Silva Campos). Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO -
- RR-4.112/76 LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Maciel do Valle). (3ª T-2782/75).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
EMENTA: Não se toma conhecimento de divergência que não ostenta as exigências da Súmula 38. Acórdão de Turma do TST não embasa revista.
- RR-4.118/76 TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: IBRAHIM HOURI (Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Recorrida: S/A. - RÁDIO MINEIRA (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). (3ª T-153/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto ao depósito e quanto aos salários até a sentença constitutiva e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, na parte referente ao depósito e unanimemente, negaram-lhe provimento, no tocante aos salários até a sentença constitutiva.
EMENTA: O direito aos salários é assegurado até a data da sentença constitutiva de primeira instância, que põem fim ao contrato de trabalho, com a decretação da rescisão indireta.
- RR-4.127/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAÚJO FARIA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: S/A. - RÁDIO TUPAN (Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella). (3ª T-2850/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.151/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ONÍCIO ALVES DE TOLEDO (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. (Adv. Dr. João Régis F. Teixeira). (3ª T-395/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida. Não há despedida indireta na transferência motivada pela cessação de atividade da filial do Banco determinada pelo Banco Central.
- RR-4.163/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: TAITO DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Nilton Ribeiro Landi). (3ª T-2942/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista a que se nega provimento, por pretender o revolvimento da prova.
- RR-4.163/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADEMAR MUSSI (Adv. Dr. Edson Flausino Silva). Recorrida: CEAGESP - COM

PANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO (Adv. Dr. Ildélio Martins). (3ª T-453/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se não conhece.

RR-4.164/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: VICENTE FERREIRA ALVARENGA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorridas INDÚSTRIAS REUNIDAS ATLÂNTICO LTDA. (Adv. Drª Bertha S. Iannicelli dos Santos). (3ª T-2943/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não ocorrer a contrariedade ao Prejulgado 27.

RR-4.186/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: KENGENHARIA DA BAHIA - CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS LTDA. (Adv. Dr. Carlos Pinna Z. de Assis). Recorrido: DIONÍSIO JUVENAL DOS SANTOS (Adv. Dr. Albérico de Oliveira Castro). (3ª T-2944/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.187/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: VIVALDO CALMON E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Helbio Palmeira). (3ª T-2832/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-4.198/76

TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: USINA CATENDE S/A. (Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recorrida: ANTONIA MARIA DA SILVA (Adv. Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª T-294/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não ocorrer os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.209/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS (Adv. Dr. Roberto V. de Macedo). Recorrido: MARACI TEIXEIRA DA COSTA (Adv. Dr. Carlos Alberto da Cunha). (3ª T-157/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a correção monetária,

por divergência e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da correção monetária.

EMENTA: Às pessoas jurídicas de direito público, não se aplica a correção monetária prevista no Decreto-lei 75/66.

RR-4.221/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JORGE BUISSA (Adv. Dr. Silvério Polotto). Recorrida: NAIR GOMES QUINTINO (Adv. Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (3ª T-454/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista a que se não conhece.

RR-4.236/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: ELEOTÉRIO BISPO DE SOUZA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-397/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face a que a reclamada não conseguiu fazer prova dos fatos impeditivos da equiparação pleiteada.

RR-4.246/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RÊD FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Hilmary Alves Passos). Recorrido: FERNANDO ALVES DE ALMEIDA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2945/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamações de funcionários públicos, cedidos a Sociedade de Economia Mista, quando versam elas sobre direitos resultantes do período da cessão, durante o qual o trabalhador é pago por pessoa jurídica de direito privado que utiliza o seu trabalho.

RR-4.251/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COLAR (Adv. Dr. Joaquim Cavalcanti de Oliveira Lima Neto). Recorridos: MARTINHO CABRAL E OUTROS (Adv. Dr. Guimar Maia). (3ª T-2655/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A discussão sobre a relação de emprego centra-se fundamentalmente na prova dos fatos da causa. Conceito de trabalhador autônomo, e quando o prestador não o é. Revista não conhecida.

RR-4.256/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz).

- Recorrido: CELSO XAVIER (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2833/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.
- RR-4.257/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TEREZINHA DA SILVA CAVALHEIRO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Dr. Dankwart K. Knaepper). (3ª T-2946/76).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Revista não conhecida.
- BR-4.261/76 TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). Recorridos: ANGELO FERNANDES SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-542/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a gratificação quinquenal e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que o quinquênio seja calculado sobre o salário do cargo efetivo.
EMENTA: Quinquênio - incidência sobre o salário do cargo efetivo. Na forma da lei, incide a gratificação quinquenal sobre o salário do cargo efetivo ocupado pelo empregado.
- RR-4.271/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). Recorrido: ALCÍDIO GUILHERME DA SILVA (Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-2601/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O período em que o empregado esteve sob o amparo da Lei 1.850/73 tem de ser computado para efeito de licença prêmio, de vez que a alteração do regime não pode ser prejudicial ao trabalhador, não só porque prestado ao mesmo empregador, como também porque este tempo de serviço anterior é contado para efeito de gratificação adicional de antiguidade.
- RR-4.276/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: IDA RODRIGUES OUTEIRO (Adv. Dr. Paulo José da Rocha). Recorrido: RUI PORTO MARTINS (Adv. Dr. José Pedro Machado Lopes). (3ª T-398/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para restringir a indenização ao valor da condenação em primeiro grau, mantido o acórdão regional quanto ao mais.
EMENTA: Revista a que se dá provimento parcial para excluir a reforma a pior.
- RR-4.282/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves). Recorrido: HENRIQUE AUGUSTO LOPES (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). (3ª T-2947/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. A alteração das normas, regulamentadas da complementação de aposentadoria só atingem os empregados admitidos posteriormente, salvo naquilo em que beneficiar o empregado.
- RR-4.287/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. José Inaldo da Silva Monteiro). Recorrido: ALBERTO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR (Adv. Dr. Rubens de Mendonça). (3ª T-2948/76).
EMENTA: Complementação de aposentadoria. A alteração das normas, regulamentares da complementação de aposentadoria só atingem os empregados admitidos posteriormente salvo naquilo em que beneficiar o empregado.
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- RR-4.289/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: INSTITUTO DE ENERGIA ATOMICA (Adv. Dr. Márnio Fortes de Barros). Recorrida: IVANI EUGENIO RIBEIRO (Adv. Dr. José Adão Pereira). (3ª T-585/77).
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a falta de depósito arguida e não conheceram da revista.
EMENTA: Havendo confirmação da decisão da primeira instância pelo Regional, e sendo esta expressa em versar toda a matéria, não há o que se falar em omissão. A justa causa é matéria fática a impedir o conhecimento da revista.
- RR-4.290/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: MIGUEL BARROSO TAMAYO E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: S/A. - INDÚSTRIAS VOTORANTIM (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (3ª T-399/77).
DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.
EMENTA: Ferroviário. Hora noturna. Na seção V, do Capítulo I, do Título III, da CLT, não há nenhuma norma especial que constitua exceção ao conceito do parágrafo 1º, do artigo 73, da CLT, sobre a hora noturna.
- RR-4.292/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DELIS MADALENA BRALCO (Adv. Drª Vilma Ortigoso Seixas). Recorrida: SERCORPAS - SERVIÇOS DE CORTES E CARPAS LTDA. (Adv. Dr. Ulysses Fernandes Nunes). (3ª T-400/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença da Junta.

EMENTA: Interpretação do artigo 843, § 1º da CLT, que faculta ao empregador se fazer substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato. Revista conhecida e provida.

RR-4.298/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ENNIO CONINI (Adv. Dr. José Carlos da Silva Arouca). Recorrido: FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Adv. Dr. Daniel S. Yamashita). (3ª T-851/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: As instâncias ordinárias são soberanas na apreciação da prova, não ensejando revista a forma como foram apreciadas. Revista não conhecida.

RR-4.333/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SOLAR ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Adv. Dr. Djalma Tavares da Cunha M. Filho). Recorrido: WELTON RAIMUNDO SULI GOMES (Adv. Dr. Bartolomeu Vilanova). (3ª T-402/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois aplica da precisamente a Súmula 55 do TST, segundo a qual as empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas "financeiras", equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do artigo 224 da CLT.

RR-4.335/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorridos: ERLDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-403/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Os petroleiros que optaram pelo regime da Lei 5.811/72, não podem pretender direitos consolidados substituídos pela regulamentação específica dessa lei. Revista conhecida e provida.

RR-4.338/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrida: OLGA COSTA DA CRUZ (Adv. Dr. Manoel Hermes de Lima). (3ª T-111/77).

DECISÃO: Por maioria, preliminarmente, não conheceram da revista; unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para limitar a condenação à diferença, se houver, entre o pecúlio da Petros e o do Manual.

EMENTA: Pecúlio - alteração contratual - respeito ao direito adquirido. Ainda que

válida a alteração contratual, não se pode desprezar o direito adquirido no que concerne a benefícios e valores já integrantes do patrimônio do obreiro, via do regulamento empresarial, impondo-se o acerto das situações, com a dedução do já recebido sob o mesmo título.

RR-4.339/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ GARCIA RODRIGUES (Adv. Dr. Elihu Castro). Recorrido: REINALDO BENATÁ PIMENTA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2949/76).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizada a divergência jurisprudencial quanto à aplicação da pena de confissão e por ter a matéria prescricional sido arguida apenas na revista.

RR-4.340/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: SARKIS TECIDOS LTDA. (Adv. Dr. Natanael Veiga Tavares). Recorrido: ANTONIO CAROLINO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2950/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.355/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: OSVALDO DIAS SAMPAIO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-160/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional periculosidade incide sobre os salários majorados trienalmente.

RR-4.365/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ADILSON BORGES PEREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Carlos Augusto Lino da Silva). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2834/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-4.375/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AMADEU FAVIERO (Adv. Dr. Lauro Martinez). Recorrido: COLÉGIO CENTENÁRIO (Adv. Dr. Luiz Lobato). (3ª T-457/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: A presença da parte é ato real e não presuntivo e, se ausente, o prazo flui a partir da notificação.

RR-4.378/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (Adv. Dr. Agostinho Casarin). Recorrido: NEYTON CARLOS VIEIRA PARANHOS (Adv. Dr. Aldo José Laitano). (3ª T-404/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Deserção. O prazo de comprovação do depósito é o mesmo do recurso.

RR-4.380/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SPORT CLUB INTERNACIONAL (Adv. Dr. José Francisco Pellegrini). Recorrido: SÁTYRO CORRÊA (Adv. Dr. Carlos F. P. Araújo). (3ª T-405/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para determinar que a Turma Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Se os documentos são produzidos pelo Estado, e formados e lavrados em notas públicas, dizem-se públicos e fazem prova pública quanto à sua própria origem. Fazem a mesma prova que os originais as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas ou conferidas em cartório, pelo que, a conferência não é mais indispensável, como no regime anterior. Todavia, a cópia, ainda que sem autenticação, se não é impugnada pela parte contrária, dispensa conferência ou autenticação, exceto na hipótese da Súmula 38, para comprovação de divergência justificadora de recurso, que não é a dos autos. Revista conhecida e provida.

RR-4.400/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MADALENA ALMEIDA (Adv. Dr. José Francisco Boselli). Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Dr. Eduardo Gomes Gil). (3ª T-586/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: A jornada extra é aferida, no direito brasileiro, em razão do horário diário, e não semanal. Se o regime de compensação é declarado ilegal, manda-se pagar a hora suplementar e o sobre-salário indenizatório legal. Revista conhecida e provida.

RR-4.412/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: ANTONIO CARLOS TORRES WERNECK (adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Dilson Furtado). (3ª T-211/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece por desfundamentada.

RR-4.418/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE (Adv. Drª Maria Cristina P. Cortes). Recorrida: ISABEL GLÓRIA SPERANDEO (Adv. Dr. Wladimir São Pedro). (3ª T-587/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.426/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-112/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Triênio - adicional de periculosidade. Na forma da Lei nº 2.573/55, que instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários", entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457, da CLT.

RR-4.431/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Nelson Dias). Recorrido: JOSÉ HIPOLITO DE CASTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2951/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.433/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Walter Vettore). Recorrido: HERMANN WAGNER WEY (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2952/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Alteração regulamentar intercorrente no contrato de trabalho não obriga o empregado sem a indispensável adesão expressa deste e desde que não haja prejuízo para ele. O artigo 468 da CLT, a Súmula 51 e o "jus variandi" do empregador - que é limitado pela qualificação profissional do empregado.

RR-4.452/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOÃO SIMÕES E OUTROS (Adv. Dr. José Francisco Boselli). Recorrido: ESRÍRI

TO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A. (Adv. Dr. Nicanor da Motta Rodrigues). (3ª T-588/77)
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Em tema de implantação de Plano de Classificação de Cargos, a maior antiguidade na função é elemento que pode ser levado em consideração para o escalonamento da carreira. Revista conhecida, mas não provida.

RR-4.465/76

TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon). Recorrido: HUDSONINO SALEME FILHO (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-213/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4.475/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DEMÓSTENES SPARREBERG DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE (Adv. Dr. Levone Engel). (3ª T-2953/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: Salário complessivo. Previsão, nas comissões, do pagamento dos repouso e das horas extras. Impossibilidade.

RR-4.477/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ PINHO DE CAMPOS (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrido: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (3ª T-2954/76).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se inclua na condenação o pagamento das duas horas diárias excedentes a seis, além do respectivo adicional.
EMENTA: Financeira. Horas excedentes à jornada de seis. Pagamento com o adicional do serviço extraordinário.

RR-4.479/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS (Adv. Dr. Jary Martins de Martins). Recorrido: NERI ALVES MARTINS (Adv. Dr. José Moura Rocha). (3ª T-406/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento, por entender que havendo exploração comercial não é de se aplicar o disposto no Decreto-lei nº 779, de 21-08-69.

RR-4.492/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MOINHO DE OURO S/A. - PRODUTOS A

LIMENTÍCIOS (Adv. Dr. Valério Rezende). Recorrido: ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PAULO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-461/77).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face a que abordado matéria fática, imprópria da via recursal.

RR-4.497/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GUANAUTO VEICULOS S/A. (Adv. Dr. Marcos Vinicius Menezes Bahury). Recorrido: CLÁUDIO GONÇALVES GARCIA (Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro). (3ª T-543/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.
EMENTA: O direito brasileiro repele o chamado "salário complessivo". Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4.499/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MIGUEL MILÉRIO LIRA (Adv. Dr. Eugenio José Dos Santos). Recorrida: EMPRESAS REUNIDAS OTICAS BRASIL S/A. (Adv. Dr. Roberto Bastos Gonçalves). (3ª T-718/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.
EMENTA: Vendedor comissionista. Direito ao repouso semanal remunerado, calculado sobre o ganho semanal.

RR-4.501/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Recorrido: VENERALDO BATISTA PINTO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-589/77).
DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.
EMENTA: Promoção não se confunde com enquadramento. Revista não conhecida.

RR-4.505/76

TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CARLITO PIMENTEL RAMOS (Adv. Dr. Kleber Oliveira Menezes). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS-RPB (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-719/77).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para condenar a Empresa a pagar ao autor o adicional-periculosidade sobre os triênios.
EMENTA: Triênios e adicional periculosidade. Os aumentos triêniais integram a remuneração para efeito de incidência do adicional periculosidade.

RR-4.524/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Nelson Esteves Sampaio). Recorrido: PAULO AFFONSO DE OLIVEIRA FONTES (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-462/77).

- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista não conhecida.
- RR-4.525/76 TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: BANCO HALLES S/A. (Adv. Dr. Hugo Mósca). Recorrido: JOÃO AUGUSTO MONTEIRO ROLLA (Adv. Dr. Albino Pereira da Rosa). (3ª T-463/77).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a incorporação da gratificação semestral e, no mérito, negaram-lhe provimento.
- EMENTA: Gratificação natalina - inclusão do duodécimo das gratificações semestrais. Inclui-se no cômputo da gratificação natalina o duodécimo das gratificações semestrais.
- RR-4.557/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli). Recorrido: JOÃO DE FREITAS (Adv. Dr. José Torres das Neves). (3ª T-2955/76).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: É irrecorrível de revista acórdão regional que se estriba em Súmulas e Prejulgados do TST.
- RR-4.560/76 TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MARIA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: PERDIZES TRANSPORTES LTDA. (Adv. Dr. José Ernesto de Barros Freire). (3ª T-114/77).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.
- EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.
- RR-4.578/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CONFECÇÕES WOLENS S/A. E JOÃO CARLOS MARQUES (Adv. Drs. Eduardo Gomes Gil e Alino da Costa Monteiro). Recorridos OS MESMOS. (3ª T-408/77).
- DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa e, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento a fim de que se inclua na condenação as horas efetivamente trabalhadas.
- EMENTA: Regime de compensação da folga sabática. A nulidade do regime, decorrente de infração à lei, implina em considerar-se como extraordinárias as horas acrescidas à jornada normal. Pagamentos destas horas com o acréscimo legal.
- RR-4.582/76 TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: NEDE ESCOUTO LEAL E OUTROS (Adv. Dr. Luiz Heron Araújo). Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELARIA (Adv. Dr. Maria Cristina P. Cortes). (3ª T-115/77).
- DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista

ta e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O intervalo mínimo de uma hora para refeições deve ser integralmente cumprido pelo empregado e a sua infração é de natureza administrativa, punível com multa por órgão do Ministério do Trabalho.

RR-4.583/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: EUNICE ROSA DA SILVA E AVELINO KLAUS & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Senta Dostal e Adalberto Henrique Pritsch). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-300/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empregada e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na legislação brasileira, o trabalho extraordinário é aferido em relação à jornada diária do empregado e por isso deve ser remunerada, inclusive com o sobre-salário legal.

RR-4.588/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: FIN-HAB - ASSOCIAÇÃO DE POU-PANÇA E EMPRESTIMO E LEDI CHAGAS FERREIRA (Adv. Drs. Paulo Serra e José Torres das Neves). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-214/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da empresa; quanto à revista da empregada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar computar, no cálculo da natalina, a gratificação semestral, pelo seu duodécimo.

RR-4.593/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: LAIZ BERNARDETE SFOGGIA SOCHACKI E OUTRA (Adv. Dr. José Alfredo Messinger). Recorrida: SERVIÇOS AÉRES CRUZEIRO DO SUL S/A. (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho). (3ª T-2956/76).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Em D. do Trabalho a liberalidade não se presume. A cláusula ou condição meramente potestativa é defesa em lei. O salário complessivo é repellido pelo direito brasileiro. A contratualidade, em direito do trabalho, é tácita ou expressa, extrita ou verbal.

RR-4.603/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Gildo Antonio Nozari). Recorrido: SEVERINO JULIANO BRANDALISE (Adv. Dr. Enio Romano Moré). (3ª T-591/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Ao afirmar a transitoriedade da

transferência do empregado, o Regional o fez baseado em fatos e provas, o que tornou a matéria fática, insuscetível de reapreciação nesta instância extraordinária. Revista não conhecida.

RR-4.612/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: IZABEL SIEMIONKO JUSTO (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: CONFECÇÕES ASTRAKAN LTDA. (Adv. Dr. Eli Raiskin). (3ª T-409/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras, prestadas diariamente.

EMENTA: Dois princípios norteiam a legislação brasileira do trabalho no tocante à jornada de trabalho: serviço extraordinário é o que excede do horário diário normal do trabalhador, e a compensação horária semanal só vale se obedecer à forma escrita do acordo ou da convenção coletiva. Revista conhecida e provida.

RR-4.640/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FÁBRICA FIEL LTDA. (Adv. Dr. Tito Roberto Liberato). Recorridos: EDUARDO BATISTA FERREIRA E OUTROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-723/77).

DECISÃO: Por maioria, e preliminarmente, não conheceram da revista, por falta de representação e, unanimemente, dela não conheceram, quanto ao mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.641/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: TEREZINHA RENEÉ DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: RUY CHAVES S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. Adalberto Alexandre Snel). (3ª T-302/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Sem fundamentação legal não merece seja conhecido o recurso.

RR-4.614/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PEDRO EVALDT RAUPP (Adv. Drª Dilma de Souza). Recorrida: SIDERÚRGICA RIO GRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Ricardo Leão). (3ª T-465/77)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar que se acresça à condenação as horas extras trabalhadas no período de descanso entre jornadas, devendo o quantum ser apurado em execução.

EMENTA: Revista a que se dá provimento.

RR-4.684/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS,

PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, MINAS GERAIS, PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ª T-545/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.695/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: VITOR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO. (Adv. Dr. José Elias). Recorrida: RIPASA S/A. - CELULOSE E PAPEL (Adv. Dr. Nedy de Castro Mello). (3ª T-412/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Eg. Regional, a quo, conheça do recurso ordinário e decida como entender de direito.

EMENTA: Revista a que se dá provimento a fim de que se conheça do recurso ordinário.

RR-4.725/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Recorridos: ADOLPHO MARTINELLI E OUTRO (Adv. Drª Simônia F. Blikstein). (3ª T-413/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista quando o aresto regional está embasado em Súmulas e Prejulgados do TST.

RR-4.727/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI (Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira). Recorridos: EMYR SILVEIRA E OUTRO (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-466/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista a que se dá provimento.

RR-4.767/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: AUGUSTO MORENO DE MENDONÇA (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrida: FICRISA AXELRUD S/A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS (Adv. Dr. Adalberto Camarino de Aragão). (3ª T-60/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Horas extras. Remuneração compressiva das horas extras. Impossibilidade.

RR-4.788/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv. Dr. Celio Silva). Recor

rido: FERNANDO JOÃO DE ARAÚJO LIGEIRO (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende). (3ª T-414/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Interpretação do artigo 462, § 1º da CLT. Constando expressa, no contrato de trabalho, cláusula que permite ao patrão descontar por danos culposos causados pelo empregado, é lícita a dedução, desde que provada a culpa.

RR-4.789/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: THALES PENHA RODRIGUES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Walter Scaramuzzi). Recorridos: OS MESMOS. (3ª T-546/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões e não conheceram da revista da empresa, no que se refere a carência de ação; quanto ao mérito, unanimemente, dela conheceram e negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para que se inclua na condenação o pagamento das parcelas das gratificações semestrais suprimidas e não prescritas.

EMENTA: Preliminar de carência de ação que se rejeita com base na Súmula 41. Trabalho eventual, conexo com a atividade normal, pagamento que integra a remuneração. Gratificações semestrais, de natureza distinta da gratificação estabelecida na Lei 4.090/62 não são compensáveis com esta.

RR-4.792/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FAZENDA SANTA TEREZA (ADAMAS - TOR RIBEIRO VERGUEIRO) (Adv. Dr. Helio de Miranda Guimarães). Recorrido: JOÃO RIBEIRO DE MATTOS (Adv. Dr. Francisco de Assis Pereira). (3ª T-415/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, unanimemente, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que, conforme o tempo de serviço apurado em execução, sejam calculados os períodos de férias devidos.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte. Se o Regional, acolhendo embargos declaratórios, mandou apurar o real tempo de serviço do empregado na execução, em função disso é que serão calculadas os períodos de férias devidos.

RR-4.821/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL (Adv. Dr. Jairo Polizzi Gusman). Recorridos: GENÉSIO LINHARES E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-304/77).

DECISÃO: Por maioria, entenderam que, preliminarmente, não há relevância na arguição de inconstitucionalidade do artigo 902, § 1º da CLT e, unanimemente, não conheceram da revista.

RR-4.843/76

EMENTA: Revista não conhecida, pois em desconância com entendimento consagrado em Prejulgado.

TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MOYSÉS & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho). Recorrida: MERANDOLINA MARIA DE SOUZA (Adv. Dr. Lay Freitas). (3ª T-166/77)

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas no que concerne ao cálculo do aviso prévio e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais. Integram a remuneração para todos os efeitos.

RR-4.886/76

TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REPBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira). Recorrido: ORLANDO DA SILVA VIEIRA (Adv. Dr. Jorge de Nazaré Afonso). (3ª T-167/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista, quanto à preliminar e, quanto ao mérito, dela também não conheceram.

EMENTA: Preliminar de julgamento extra petítum que se rejeita. Tempo de serviço - O tempo de serviço conta-se em relação à empresa e não aos proprietários desta.

RR-4.893/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ROSALVO OTTONI COSTA (Adv. Dr. Victor Douglas Nuñez). Recorrida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (Adv. Dr. Luiz Antonio Marcon). (3ª T-416/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a prescrição imposta aplicando-se, no que couber a bienal e parcial.

EMENTA: "Sendo o Direito do Trabalho essencialmente protetor dos trabalhadores, deve aceitar-se como legítimo qualquer ato que tenda a impedir a perda ou o menoscabo dos direitos destes" (Suprema Corte do México) A prescrição salarial, ou de qualquer prestação periódica, é sempre parcial. Revista conhecida e provida.

RR-4.991/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). Recorrido: JOSÉ VIEIRA VARGAS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-306/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Licença-prêmio. Vantagem de origem estatutária que passou a integrar o contrato de trabalho. Computa-se o tempo de serviço em que o empregado esteve submetido ao regime da lei trabalhista.

RR-4.993/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: EMMANUEL BLOCH JOIAS S/A. (Adv. Dr.

Ildélio Martins). Recorrido: GILBERTO APARECIDO SANDONATO (Adv. Dr. Antonio Sérgio Pierangelli). (3ª T-418/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista,

EMENTA: Revista não conhecida. Pelo só facto de ter havido adiamento da audiência em que deveriam ter sido ouvidas as testemunhas, não tem a parte arrolante o direito de ver deferido o seu pedido de depoimento por carta precatória. O vendedor-viajante é empregado se plenamente comprovada a relação empregatícia com a empresa.

RR-5.017/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Recorrido: HÉLIO MARTINS (Adv. Dr. Francisco Moreno Ariza). (3ª T-726/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras e noturnas habituais. Integração na remuneração para efeito de cálculo do repouso, feriados, férias, depósitos do FGTS, aviso-prévio indenizado.

RR-5.025/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ANTONIO RODA JUNIOR (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira). (3ª T-595/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço é calculado sobre o salário do cargo efetivo. Revista não conhecida.

RR-5.079/76

TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves). Recorrido: OSWALDO PAGLIACCI (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-596/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não ensejam o conhecimento de revis

RR-5.113/76

ta ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. Revista não conhecida.

TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: CELESTINO FRANÇA GOULART E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-472/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Majoração salarial compensada com aumento proveniente da implantação na empresa, de quadro de carreira. Revista não conhecida.

RR-5.116/76

TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Dr. Silvio Cabral Lorenz). Recorridos: ANTONIO JOSÉ FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-419/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. Para afastar a ação de equiparação salarial, o quadro da empresa deve estar homologado pelo M. do Trabalho. Quando a lei fala em mesma localidade quer dizer Município, Cidade ou Circunscrição Territorial. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-5.230/76

TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: OSIRES SILVEIRA E OUTRO (Adv. Dr. Deminsthóclides Baptista). Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Dr. José Argentino da Silva). (3ª T-597/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovadas as condições de admissibilidade.

Brasília, 27 de abril de 1977.

Nauriá Crivaro Lobo

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO
Nº 1.251

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974
DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975
DECRETOS Nº 3 A 15, DE 15-3-1975

PREÇO
Cr\$ 10,00